

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2023

P.A. Nº 0009330/2023

EDITAL - RESUMO

CONCORRÊNCIA Nº 003/2023

DATA DE ABERTURA: 31/07/2024 às 14h00

no [Compras.gov.br](https://compras.gov.br)O Edital e demais documentos do processo administrativo encontram-se disponibilizados: <https://cache.tjdft.jus.br/cgi-bin/tjcgil?NXTPGM=LCHTRL02>

Unidade Requisitante: NÚCLEO DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA - NUPEA

PA: 0009330/2023

SRP?

Não

DEMO (Terceirização)?

Não

Exclusiva ME/EPP?

Não

Reserva de cota para ME/EPP?

Não

Objeto: Contratação de empresa especializada para reforma do Bloco D (Palacinho) do TJDFT, nos termos do presente edital e dos seus anexos.

Decreto 7.174/2010?

Não

Critério de Sustentabilidade?

Sim

Valor total estimado:

R\$ 9.660.981,92 (Nove milhões, seiscentos e sessenta mil, novecentos e oitenta e um reais e noventa e dois centavos).

Vistoria?

Sim

Amostra/Demonstração?

Não

Prazo para envio da proposta/documentação:

2 (duas) horas após a convocação do Agente de Contratação

Vide Item 3 do edital – agendamento nos tel.: (61) 3103-4649 / 4650.

Pedidos de esclarecimentos:Até 26/07/2024 para o endereço licitacoes@tjdft.jus.br**Impugnações:**Até 26/07/2024 para o endereço licitacoes@tjdft.jus.br

Documentação de habilitação (Veja Item 11 do Edital)

Requisitos básicos

1. Sicaf ou documentos equivalentes
2. Certidão CNJ
3. Consulta CEIS
4. Certidão CNDT
5. Certidão TCU
6. Certidão CADIN

Requisitos específicos

1. Atestado de capacidade técnica conforme condição do subitem 11.5.2.
2. Termo de vistoria conforme Anexo XI.
3. Demonstrações Contábeis, conforme o subitem 11.4.2.
4. Declaração, por parte do proponente, de possuir, ao tempo da contratação, pelo menos um engenheiro ou arquiteto com especialização em segurança, nos termos do subitem 11.5.3.

Acompanhe as sessões públicas das Concorrências do TJDFT no Compras.gov.br (http://www.comprasnet.gov.br/livre/Pregao/lista_pregao.asp?Ope=2&txtIstUasg=&rdTpPregao=E&lstSrp=T&lstCMS=T&lstSituacao=5&lstTipoSuspensao=0&uf=&co_uasg=100001&numprp=&dt_entrega=&dt_abertura).O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Compras.gov.br, e, também, o processo administrativo na íntegra poderá ser acessado no Portal de Transparência do TJDFT (<https://www.tjdft.jus.br/transparencia/contas-publicas/licitacoes-1/licitacoes>).

EDITAL
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº Nº 003/2023
P.A. Nº 0009330/2023
UASG: 100001

O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - **TJDFT** torna público, para ciência dos interessados que, **ÀS 14 HORAS (Horário de Brasília) DO DIA 31 DE JULHO DE 2024**, ou na hipótese de não haver expediente nesta data, no primeiro dia útil seguinte, no Núcleo de Licitações - Nulic, localizado na Praça Municipal, Lote 1, Fórum Milton Sebastião Barbosa, 7º andar, Ala “A”, Sala 702, Brasília/DF, CEP 70.094-900, por meio do [Portal de Compras do Governo Federal](#), será realizada licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, do tipo menor preço, sob o regime de execução na forma de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, na forma **ELETRÔNICA**, regida pelas disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#); [Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão](#); [Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73, de 30 de setembro de 2022](#); [Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão](#); [Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022](#); [Instrução Normativa SEGES/ME nº 91, de 16 de dezembro de 2022](#); [Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013](#); [Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015](#); [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#); e nas demais legislações aplicáveis; bem como, pelas condições e exigências constantes do presente edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para reforma do Bloco D (Palacinho) do TJDFT, nos termos do presente edital e dos seus anexos.
- 1.2. A licitação será realizada em único item.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. A sessão desta Concorrência será pública e realizada em conformidade com este edital na data, no horário e no endereço eletrônico indicados no preâmbulo.
- 2.2. Poderão participar desta Concorrência os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no sistema eletrônico disponível, por meio do [Portal de Compras do Governo Federal](#).
 - 2.2.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), onde também deverão informar-se a respeito de seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para a correta utilização do sistema.
- 2.3. Para iniciar o procedimento do registro cadastral no SICAF, o interessado, ou quem o represente, deverá acessar o SICAF, no [Portal de Compras do Governo Federal](#), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.
- 2.4. Como requisito para participação na Concorrência, o interessado deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico:
 - 2.4.1. O pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e de que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;
- 2.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte **não** terão tratamento diferenciado e preferencial constante dos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), conforme dispõe o art. 4º, § 1º, inciso I, da Lei 14.133/2021.
- 2.6. O Agente de Contratação fará consulta prévia dos licitantes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, conforme Art. 6º da [Lei nº 10.522/2002](#).
- 2.7. Não poderão participar desta licitação:
 - 2.7.1. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

- 2.7.2. Empresas com falência declarada, que se encontrem sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação;
- 2.7.2.1. No entanto, admite-se a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório;
- 2.7.3. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.7.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.7.4. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.7.5. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.7.5.1. Aplica-se o disposto no subitem anterior também ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;
- 2.7.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.7.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- 2.7.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.7.9. Pessoa física.
- 2.7.10. Servidor público ou empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, conforme disposto no art. 18, inciso XI da Lei nº 14.791/2023.
- 2.7.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição ; e
- 2.7.12. Sociedades cooperativas.

3. DA VISTORIA

- 3.1. Ao interessado é assegurado o direito de realização de vistoria prévia.
- 3.2. O interessado que assim desejar, poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços, objeto desta Concorrência, em companhia de um servidor da COOB, para inteirar-se das condições das instalações e do grau de dificuldade existentes.
- 3.3. A realização da vistoria não se consubstancia em condição para a participação no certame, ficando, contudo, os interessados cientes de que, após a apresentação das propostas, não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido de inviabilidade de cumprir com as obrigações, em razão do desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas encontradas em sua realização, objeto deste edital.
- 3.4. O horário para visita, será realizado das 13 às 18 horas, o qual deverá ser agendado, com antecedência mínima de 24 (vinte quatro) horas, no mesmo horário especificado, com o Sr. Alessandro de Castro Dias, pelos telefones (0**61) 3103-4649 / 4650.
- 3.5. A vistoria deverá ser realizada por responsável técnico do interessado, que deve portar documento hábil para comprovação dessa condição e, no ato da vistoria, apresentar o respectivo documento.
- 3.6. A vistoria técnica ocorrerá até a data final para o recebimento das propostas.
- 3.7. A vistoria técnica do local dos serviços deve ser feita individualmente, com cada um dos interessados, em data e horário previamente estabelecidos, inviabilizando conhecimento prévio acerca do universo de

concorrente.

3.8. O Termo de Vistoria, emitido pelo servidor da COOB, que deverá integrar os documentos de habilitação, consignará, obrigatoriamente, o nome do responsável técnico que a efetivou a vistoria e a data de sua realização, será formulado conforme o modelo disposto no Anexo XI deste edital.

3.9. Caso o interessado dispense a realização da vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme o modelo disposto no Anexo XI deste edital.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Concorrência, em sua forma eletrônica.

4.2. A licitante deverá credenciar-se no sistema Concorrência, por meio do sítio eletrônico [Portal de Compras do Governo Federal](#), observado o seguinte:

- a) o credenciamento far-se-á mediante atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;
- b) a perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso;
- c) o credenciamento da licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema implicará responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes à Concorrência.

4.3. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4. A licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

5. DO CADASTRO DA PROPOSTA ELETRÔNICA

5.1. Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, a participação na Concorrência ocorrerá mediante digitação de senha privativa da licitante e subsequente cadastro eletrônico com a descrição do objeto ofertado, quantidade e o preço, inclusive com a marca do material e/ou produto a ser fornecido, quando for o caso, consignada em campo próprio do Sistema de Compras do Governo Federal.

5.2. No cadastramento da proposta eletrônica, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que :

5.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.2.2. obriga-se a comunicar a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão contratante, bem como não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Quando do cadastro da proposta eletrônica de preços a licitante deverá consignar para cada item o valor unitário e o valor total, **sendo o valor unitário do item considerado para efeito da fase de lances**.

5.5. **Qualquer elemento que possa identificar a licitante NA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS importará a desclassificação da proposta.**

5.6. As informações constantes dos documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor

classificada somente serão DE CONHECIMENTO PÚBLICO, após o encerramento do envio de lances, inclusive do Agente de Contratação e dos demais licitantes.

6. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS

- 6.1. No dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, o Agente de Contratação abrirá a sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.
- 6.2. As licitantes interessadas poderão participar da sessão pública na internet, por meio do uso dos recursos de acesso à rede eletrônica.
- 6.3. Após a abertura, o Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não apresentarem conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.
- 6.4. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.5. As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.
- 6.6. A comunicação entre o Agente de Contratação e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

7. DA COMPETITIVIDADE E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. A licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública desta Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 7.2. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Agente de Contratação, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.3. Classificadas as propostas, o Agente de Contratação dará início à fase competitiva, momento em que as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 7.4. A licitante será imediatamente informada do recebimento do seu lance e do respectivo valor consignado no registro.
- 7.5. Na formulação de lances, deverão ser observados os seguintes aspectos:
 - a) As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital;
 - b) A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, o qual deverá ser de **R\$ 1.000,00 (mil reais)**;
 - c) Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro;
 - d) **O envio dos lances deverá corresponder ao valor unitário do item .**
- 7.6. Será adotado para o envio dos lances o seguinte Modo de Disputa:
 - 7.6.1. **Aberto e fechado** - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme subitem 7.5 do edital.
 - 7.6.2. A etapa de envio de lances na sessão pública durará 15 (quinze) minutos.
 - 7.6.2.1. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
 - 7.6.2.2. Encerrado o prazo de que trata o 7.6.2.1, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
 - 7.6.2.3. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o 7.6.2.2, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.
 - 7.6.2.4. Encerrados os prazos estabelecidos nos subitens 7.6.2.2 e 7.6.2.3, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.
 - 7.6.2.5. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos subitens 7.6.2.2 e 7.6.2.3, haverá o

reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no 7.6.2.4.

7.6.2.6. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o Agente de Contratação poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no subitem 7.6.2.5.

7.7. Durante a sessão pública da Concorrência, as licitantes serão informadas em tempo real do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

7.8. No caso de desconexão do Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o Agente de Contratação, quando possível, a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.8.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da Concorrência poderá ser suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio eletrônico [Portal de Compras do Governo Federal](#).

7.9. Encerrada a fase de lances, ocorrendo empate entre 2 (duas) ou mais licitantes, como critério de desempate, será adotada a previsão do artigo 60 da Lei nº 14.133/2021.

7.10. Após a fase de lances não serão aceitos valores superiores ao limite estabelecido neste Edital ou manifestamente inexequíveis. Caberá ao licitante comprovar a exequibilidade dos preços cotados, no prazo estipulado pelo Agente de Contratação.

7.11. O Agente de Contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

7.12. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

7.13. Encerrada a etapa de lances, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar, bem como as planilhas de orçamento com valores ajustados ao lance final quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação da licitante conforme disposições do edital.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA HABILITAÇÃO

8.1. Após o encerramento da etapa competitiva, o Agente de Contratação examinará a aceitabilidade quanto ao valor apresentado pela primeira classificada, de acordo com o definido neste edital, decidindo motivadamente a respeito.

8.2. O julgamento das propostas levará em consideração o **menor preço global**, observados todos os critérios estabelecidos neste edital.

8.3. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.4. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame pelo Agente de Contratação, caso não haja manifestação da intenção de recorrer.

8.5. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Agente de Contratação examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto do certame.

8.5.1. Nas situações previstas no subitem anterior, o Agente de Contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao detentor do lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquela prevista neste edital.

8.6. No julgamento da habilitação e das propostas, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.6.1. Caso haja necessidade de suspensão da licitação para a realização de diligências, com vistas ao saneamento que trata o subitem anterior, a sessão pública somente será reiniciada, mediante aviso prévio no sistema e será concedido o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas para a retomada do certame, e as ocorrências serão registradas em ata.

8.7. Será registrado o preço da proposta que apresentar o **menor preço global** e que cumprir todos os

requisitos de habilitação.

9. DA ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

9.1. Encerrada a etapa de lances, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar, bem como a planilha de custos e formação de preços com valores ajustados ao lance final quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação da licitante, conforme disposições do edital.

9.2. Serão recusados os preços finais **e os preços unitários** com valores superiores ao limite estabelecido neste edital ou manifestamente inexequíveis.

9.3. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

9.3.1. para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global fixados neste Edital, conforme as especificidades do mercado correspondente;

9.3.2. serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

9.3.2.1. A inexequibilidade só será considerada após diligência do Agente de Contratação que comprove:

I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o Agente de Contratação poderá efetuar diligência, para efeito de comprovação da exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

I - questionamentos perante a proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

II - verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;

III - levantamento de informações no Ministério da Economia, e no Ministério da Previdência Social;

IV - consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

V - pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

VI - verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

VII - pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

VIII - verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

IX - levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

X - estudos setoriais;

XI - consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

XII - análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços; e

XIII - demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

9.5. Caberá à licitante comprovar a exequibilidade dos preços cotados, no prazo estipulado pelo Agente de Contratação, sob pena de desclassificação, por não apresentação do exigido.

9.6. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.7. Erros no preenchimento da Planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a Planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA E DAS PLANILHAS DE ORÇAMENTO

10.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

10.2. A proposta de preços ajustada ao lance final, conforme subitem 10.3 e as planilhas de orçamento, deverão ser encaminhados ao Agente de Contratação, preferencialmente em arquivo único, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Compras.gov.br, no prazo de 2 (duas) horas, podendo, a critério do Agente de Contratação, por conveniência e oportunidade devidamente justificada no sistema, ser prorrogado, caso seja necessário realizar algum ajuste na proposta ou nos documentos complementares, contado da solicitação no sistema eletrônico.

10.2.1. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pela licitante melhor classificada após o encerramento do envio de lances, observado o prazo estabelecido no subitem anterior. Os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, após solicitação do Agente de Contratação no sistema eletrônico.

10.3. A proposta de preços da vencedora deverá preencher os seguintes requisitos:

- a) adotar como referência o Anexo II - Modelo de Proposta de Preços;
- b) ser digitada ou impressa por meio eletrônico, em papel com a identificação da empresa, em apenas uma via, escrita em português, sem borrões, emendas, rasuras ou entrelinhas não ressalvadas e datada;
- c) especificar de forma clara o serviço oferecido, obedecidas às especificações contidas neste edital;
- d) consignar o preço unitário e o total do serviço em Reais, com até duas casas decimais após a vírgula;
- e) consignar prazo de garantia dos serviços, pelo menos, 5 (cinco) anos, contado a partir do recebimento definitivo de cada edificação;
- f) consignar prazo de início dos serviços não superior a 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da solicitação formal do **TJDFT**;
- g) consignar prazo de conclusão dos serviços não superior a 12 (doze) meses, contado a partir da solicitação formal do **TJDFT**.
- h) **Conter:**

I - **Planilhas Orçamento Sintético** (de custos), devidamente preenchidas, elaboradas com base no modelo do Anexo III deste Edital. Os preços unitários da proposta não poderão ser superiores àqueles utilizados na planilha do **TJDFT**.

II - **Planilha Orçamento Analítico** devidamente preenchidas, elaboradas com base no modelo do Anexo IV deste Edital.

III - **Planilha Curva ABC Insumos** devidamente preenchidas, elaboradas com base no modelo do Anexo V deste Edital.

IV - **Cronograma Financeiro** com base no modelo do Anexo VI deste Edital.

V - **Planilha de Encargos Sociais**, elaborada com base no modelo do Anexo VII deste Edital.

VI - **Planilha BDI**, consoante Anexo VIII deste Edital.

VII - O valor total da proposta em Reais, observando o limite máximo estipulado pela Administração no valor de **R\$ 9.596.689,61 (nove milhões, quinhentos e noventa e seis mil seiscentos e oitenta e nove reais e sessenta e um centavos)**.

i) declarar, com base na [Resolução n. 07 do Conselho Nacional de Justiça, de 18 de outubro de 2005](#), que a empresa/entidade não possui em seu seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

j) declarar ter total conhecimento dos termos de conduta ética, no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, para magistrados, servidores e gestores de contrato no relacionamento com colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores, nos termos da [Portaria GPR 243 de 11 de fevereiro de 2021](#).

k) fazer constar o prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias a partir da data da sua emissão.

- 10.4. A omissão dos prazos fixados no subitem anterior implica a aceitação dos prazos indicados neste edital.
- 10.5. O **TJDFT** adotará os valores descritos no Anexo I como limites para aquisição.
- 10.6. Nos preços cotados deverão estar incluídas despesas relativas a impostos, taxas, fretes, seguros e demais encargos e deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.
- 10.7. Em caso de divergência entre os preços unitários e o total, prevalecerão os primeiros, e entre o valor em algarismos e o expresso por extenso, será levado em conta este último, se houver. A falta do valor por extenso não será motivo para desclassificação da proposta.
- 10.8. A proposta apresentada deverá estar em conformidade com os termos deste edital e com o dispositivo legal vigente, sendo analisada toda e qualquer proposta, inclusive aquelas que oferecem preço unitário simbólico ou de valor igual a zero. Tais propostas não serão desclassificadas automaticamente, mas estarão sujeitas a uma avaliação detalhada para verificar a viabilidade e a adequação em relação aos preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, com a devida justificativa do licitante.
- 10.9. Não havendo prazo expresso de validade da proposta, esta será válida por 60 (sessenta) dias a partir da data da sua emissão.
- 10.9.1. Incumbe à unidade técnica requisitante - NUPEA acompanhar o transcurso do prazo de validade das propostas.
- 10.9.2. Após o exame de o objeto corresponder à melhor solução para atender à necessidade pública; de os valores da proposta, reajustados, manterem-se vantajosos à luz daqueles atualmente praticados no mercado; bem como de a proposta ainda conduzir-se à melhor relação benefício-custo para a Administração, o NUPEA poderá solicitar às licitantes a prorrogação do prazo de validade das suas propostas, sempre que a tramitação do certame ou da pertinente convocação para execução do seu objeto se mostrem demoradas a ponto de ensejar o vencimento da validade das propostas.
- 10.9.3. A prorrogação do prazo de validade das propostas não autoriza a modificação do conteúdo delas, repercutindo, tão somente, no aumento do prazo no qual a proposta tem força obrigatória.
- 10.10. Homologado o resultado do julgamento da licitação pela autoridade competente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, as obrigações e despesas daí decorrentes constarão no contrato a ser assinado pelo **TJDFT** com a empresa vencedora.
- 10.11. Após a fase de habilitação, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratação.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Orientações Gerais

- 11.1.1. A habilitação dos proponentes será realizada por meio da consulta "on-line" ao SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 11.1.2. A consulta pelo Agente de Contratação nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 11.1.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o Agente de Contratação solicitará ao proponente o envio desses por meio do sistema, no prazo de 1h (uma hora), contado a partir desse requerimento.
- 11.1.3.1. A critério do Agente de Contratação, por conveniência e oportunidade devidamente justificada no sistema, o prazo de envio estipulado no subitem anterior poderá ser prorrogado, contado da solicitação no sistema eletrônico.
- 11.1.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do proponente detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
 - b) o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
 - c) Consulta consolidada de pessoa jurídica, entre outros serviços mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU; e

d) a composição societária das empresas no sistema SICAF, a fim de se certificar se entre os sócios há servidores do próprio órgão contratante.

11.1.4.1. Para a consulta de proponentes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

11.1.4.2. No caso das alíneas “a” e “b” do subitem anterior, a consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e **também de seu sócio majoritário**, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429 de 1992, que prevê, entre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.1.4.3. Caso conste na Consulta de Situação do proponente a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

I - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

II - O proponente será convocado para manifestação previamente à sua inabilitação.

11.1.4.4. Constatada a existência de sanção, o proponente será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

11.1.5. A proponente, para fins de habilitação, deverá optar por uma das seguintes alternativas:

11.1.5.1. Se participar com a matriz, apresentará documentos habilitatórios referentes à sua situação;

11.1.5.2. Se participar com uma de suas filiais, apresentará documentos habilitatórios referentes à situação dessa, **sem desconsiderar os documentos a exigirem centralização – emitidos somente em nome da matriz** como, por exemplo, a Certidão Negativa de Débitos, relativa ao INSS, a débitos trabalhistas e o Certificado de Regularidade do FGTS, desde que comprove o recolhimento ser centralizado.

11.1.6. Atestados de capacidade técnica ou, quando houver, de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número de CNPJ da matriz ou da filial da empresa licitante.

11.1.7. O proponente vencedor deverá manter a regularidade com a Seguridade Social – CND, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF e com a Justiça do Trabalho – CNDT e com a Fazenda Federal, além do cumprimento das obrigações contratuais assumidas e da obrigação de manter, durante a contratação, todas as condições de habilitação exigidas no edital, sob pena de rescisão contratual.

11.1.8. Caberá ao **TJDFT** examinar a composição societária das empresas no sistema SICAF, a fim de se certificar se entre os sócios há servidores do próprio órgão contratante.

11.1.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

11.1.10. Será inabilitado o proponente que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.1.11. Na hipótese de o proponente não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

11.1.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o proponente será habilitado.

11.1.13. No caso de consórcio, para os documentos elencados neste item - Da habilitação, a verificação será feita em nome de cada consorciado, com vistas à comprovação da sua regularidade individual, para que seja considerada a regularidade do consórcio licitante.

11.1.14. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

11.2. Documentação relativa à **Habilitação Jurídica**:

11.2.1. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio eletrônico do [Governo Federal](#);

11.2.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

11.2.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

11.2.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

11.2.5. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.3. Documentação relativa à **Regularidade fiscal, social e trabalhista** serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

II - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

III - Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante os seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Débito (CND) do INSS;

b) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

IV - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

V - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

VI - Prova de regularidade com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do proponente, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

VII - Caso o proponente seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar essa condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.4. Documentação relativa à **Qualificação Econômico-Financeira**

11.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do proponente, em plena validade, caso a habilitação no SICAF, concernente à qualificação econômico-financeira, esteja inválida ou inexistente. No caso de consórcio, este documento deverá ser apresentado por parte de cada consorciado.

11.4.2. Quando os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) constantes do SICAF for igual ou inferior a 1, o proponente deverá comprovar capital social mínimo ou o patrimônio líquido não inferior a 10% do valor estimado da contratação, o que poderá ser consultado no SICAF ou obtido por meio do contrato social, certidão simplificada emitida pela junta comercial ou balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

11.4.2.1. No caso de consórcio, se não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, haverá um acréscimo de 10% em relação ao valor exigido para habilitação econômico-financeira dos licitantes individuais.

11.4.2.2. O atendimento desses índices econômicos deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo proponente.

11.4.2.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

11.4.2.4. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

11.5. Documentação relativa à **Qualificação Técnica**

11.5.1. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica fornecida pelo Conselho de Engenharia e Agronomia – **CREA**, da região a que estiver vinculada;

11.5.2. Um ou mais atestados ou declarações de capacidade técnica, emitidos por entidades da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada, lavrado(s) e assinado(s) por servidor/funcionário competente do respectivo órgão ou empresa, que comprovem ter o proponente prestado serviço relativos a reforma ou execução de edificação com no mínimo 2000m², incluindo arquitetura, instalações elétricas, prevenção e combate a incêndio e climatização.

11.5.2.1. Admitir-se-á, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de no máximo dois atestados, caso contrário a comprovação da capacidade técnica ficaria prejudicada pelo fracionamento;

11.5.2.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

11.5.2.3. O proponente quando solicitado pelo **TJDFT**, disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

11.5.3. Declaração, por parte do proponente, de possuir, ao tempo da contratação, pelo menos um engenheiro ou arquiteto com especialização em segurança, detentor(es) de atestado(s) ou de certidão(ões) de Responsabilidade Técnica, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU da região onde os serviços foram executados, que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado para empresa privada ou para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal e acompanhados pela respectiva CAT – Certidão de Acervo Técnico, serviços relativos a reforma ou execução de edificação com no mínimo 2000m², incluindo arquitetura, instalações elétricas, prevenção e combate a incêndio e climatização.

11.5.4. O(s) profissional(is) exigido(s) acima deverá(ão) participar da execução dos serviços, admitindo-se a substituição dele(s) por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

11.5.5. Declaração assinada pelo responsável técnico do proponente acerca do conhecimento pleno do local, das condições de realização do serviço e demais peculiaridades da contratação ou Termo de Vistoria emitido conforme item 3 do edital, obedecendo ao modelo do Anexo XI, deste Edital.

11.5.6. As Certidões apresentadas que não tiverem prazo de validade expresse, serão consideradas válidas pelo prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas com a contratação serão classificadas na natureza de despesa 44.90.51-91 - Obras e instalações - Obras em andamento, considerando a informação prestada no Despacho SEI 3538129.

12.2. Em conformidade com o disposto no inciso VIII, do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, o crédito pelo qual correrá a despesa consta da Lei nº 14.822, de 22 de janeiro de 2024 - Lei Orçamentária Anual de 2024, sob a classificação funcional programática 02.061.0033.4234.0053 - Apreciação e Julgamento de Causas no Distrito Federal, categoria econômica 4 - Despesas de Capital (PTRES 168473).

12.3. A despesa tem adequação orçamentária e financeira com a LOA/2024 e compatibilidade com o PPA e com a LDO, nos termos do disposto no art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado contrato ou emitido instrumento equivalente.

13.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos.

13.2.1. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e ocorrerá no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

13.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

13.2.3. Ao adjudicatário cabe apresentar documento comprobatório de sua capacidade para representar a empresa (no caso de titular), informando o cargo que ocupa, ou por meio de procuração, na qual lhe são outorgados poderes para a assinatura do Termo, e apresentando as cópias da Cédula de Identidade e do CPF.

13.3. **O contrato a ser firmado vigorará por 18 (dezoito) meses, a partir da data de sua assinatura.**

13.4. A eficácia do contrato se dará a partir do primeiro dia útil após sua divulgação no PNCP.

13.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de

habilitação e contratação consignadas neste edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

14. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. DA REPETIÇÃO DO INDÉBITO

15.1. Na hipótese de a **CONTRATADA** receber valores indevidos, o indébito será apurado em moeda corrente na data do recebimento do valor indevido e atualizado pelo índice IGP/M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, "pro rata temporis", desde a data da apuração até o efetivo recolhimento.

15.2. A quantia recebida indevidamente será descontada dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, devendo o **CONTRATANTE** notificá-la do desconto e apresentar a correspondente memória de cálculo.

15.2.1. Previamente aos referidos descontos, permitir-se-á à **CONTRATADA** manifestar sobre o pagamento superior apurado pelo **TJDFT**.

15.3. Na hipótese de inexistirem pagamentos a serem efetuados, o **TJDFT** deverá notificar a **CONTRATADA** para que recolha, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado, a quantia paga indevidamente, por meio da Guia de Recolhimento da União – GRU, a ser preenchida e impressa no site do Tesouro Nacional (www.tesouro.fazenda.gov.br), com os seguintes campos:

15.3.1. Unidade Favorecida.

15.3.2. Código 100001.

15.3.3. Gestão 00001.

15.3.4. Recolhimento.

15.3.5. Código 98815-4.

15.3.6. Contribuinte.

15.3.7. CPF/CNPJ.

15.3.8. Nome.

15.3.9. Valor do Documento.

15.4. Efetuado o recolhimento de que trata o subitem 15.3, a **CONTRATADA** encaminhará ao **CONTRATANTE** o respectivo comprovante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

15.5. Caso o índice estabelecido no subitem 15.1 não possa mais servir aos fins a que se propõe, ficam, desde já, acertadas as partes em avençar outro para substituí-lo.

16. DO AUMENTO E DA SUPRESSÃO

16.1. No interesse do **TJDFT**, o objeto deste ato convocatório poderá ser aumentado até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

17.1. O contrato pode ser alterado nos casos previstos, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

17.2. Ao longo da execução do objeto contratado, caso haja a necessidade de se firmar termo aditivo, os custos unitários dos itens acrescidos deverão seguir as seguintes orientações:

17.3. Para itens que já constem do contrato, os custos corresponderão àqueles já contratados;

17.4. Para itens novos ao contrato, existentes no **SINAPI**, os custos corresponderão àqueles relativos aos das medianas constantes daquele sistema para a região, aplicado sobre esse valor o mesmo desconto global fornecido pela empresa em relação ao orçamento estimativo do Tribunal;

17.5. Para os itens novos ao contrato, não constantes do **SINAPI**, o custos decorrerão de acordo entre as partes (**CONTRATANTE** e **CONTRATADA**) e deverão ser precedidos de pesquisa de preços, conforme prevê a Portaria **GPR 2153** de 2021 do **TJDFT**, aplicado sobre esse valor o mesmo desconto global fornecido pela empresa em relação ao orçamento estimativo do Tribunal.

17.6. Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, aprovado pela autoridade competente, poderão os custos unitários ultrapassar os respectivos custos nos termos dos critérios ora definidos.

17.7. Conforme art. 14 do Decreto 7.983/2013, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor da **CONTRATADA** em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

18. DAS ETAPAS, MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

18.1. Ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da entrega, o material/serviço não estiver em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas.

18.2. Caso sejam constatadas inadequações, vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos serviços prestados, a **CONTRATADA** fica obrigada a efetuar, às suas expensas e em tempo hábil, as correções necessárias, sujeitando-se, ainda, às penalidades previstas no contrato decorrentes de atraso e outros.

18.3. As medições e os pagamentos serão efetuados em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro aprovado, desde que os serviços ali discriminados tenham sido executados e aceitos pela fiscalização, desde que atendam as especificações do caderno de encargos, na forma descrita na Acórdão 1977/2013 do TCU, no que tange à empreitada por preço unitário.

18.4. O pagamento da primeira fatura/nota fiscal da **OS** somente poderá ocorrer após a comprovação do cumprimento das obrigações relacionadas aos **SEGUROS** exigidos no contrato, além da apresentação dos seguintes documentos:

18.4.1. Registro do serviço no **CREA** ou **CAU DF**;

18.4.2. **ART** ou **RRT** do responsável Técnico do serviço.

18.5. No caso de antecipação do prazo previsto no cronograma, o valor previsto na medição vigente será integralmente pago à **CONTRATADA**. No caso de atraso na execução do cronograma, por responsabilidade da **CONTRATADA**, não caberá qualquer complementação dos valores de despesas administrativas.

18.6. De maneira que do pagamento das despesas administrativas mensais serão descontados os valores proporcionais aos atrasos injustificados.

18.7. O pagamento de 75% da última parcela prevista em Cronograma Físico-Financeiro, quando liberada, fica condicionado à juntada ao respectivo processo, do termo de recebimento provisório do serviço pelo gestor do contrato.

18.8. O pagamento dos 25% restantes da última parcela prevista em Cronograma Físico-Financeiro, fica condicionado à juntada ao respectivo processo do termo de recebimento definitivo do serviço pelo gestor do contrato.

18.9. Somente serão medidos e pagos os serviços que passarão a integrar, definitivamente, a edificação, nos moldes apresentados neste instrumento.

18.10. Serviços decorrentes de alterações qualitativas no projeto, serão objeto de reunião específica com a fiscalização, para definição em conjunto com a empresa, dos critérios de medição específicos de cada item, considerando-se sempre o que for fielmente executado, e avaliando-se para as definições o que estiver contido nas composições unitárias de preço.

18.11. Preliminarmente à emissão da fatura, a **CONTRATADA** encaminhará medição à Fiscalização, a qual, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados a partir do primeiro dia útil após o envio da medição, conferirá os serviços executados e autorizará o faturamento do período. Após liberada a medição pela Fiscalização, a **CONTRATADA** apresentará a respectiva Nota Fiscal para pagamento.

18.12. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser entregues à Fiscalização com a discriminação do material e dos serviços, bem como dos quantitativos instalados, para o atesto das mesmas. Junto à Nota Fiscal deve constar a documentação comprobatória do último recolhimento, dos encargos sociais, efetuados pela contratada, com a relação nominal dos empregados beneficiários.

18.13. A Fiscalização do **TJDFT** somente atestará a execução dos serviços e liberará a respectiva medição para

pagamento, quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

18.14. A empresa deverá apresentar, por ocasião de cada ato de pagamento, a certidão negativa de débitos trabalhistas emitida na data da emissão da Nota Fiscal do respectivo pagamento.

18.15. A **CONTRATADA**, quando encaminhar as medições para análise do **CONTRATANTE**, deverá apresentar memorial de cálculo de quantidades medidas e mapa de medição de serviços executados. A fiscalização definirá previamente, junto ao preposto da **CONTRATADA**, a melhor forma de apresentação dessas memórias/mapas, conforme as características dos serviços a serem medidos.

18.16. O prazo de pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

18.17. Quando do pagamento da nota fiscal/fatura, o **TJDFT** deverá verificar a regularidade da **CONTRATADA** com a Seguridade Social – CND, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF e com a Fazenda Federal; consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP); emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, bem como verificar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas, em especial a obrigação de manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação/qualificação exigidas para a contratação.

18.17.1. Caso seja constatada alguma irregularidade após a verificação especificada no subitem anterior, a **CONTRATADA** ficará sujeita à rescisão do contrato, além das penalidades já previstas em lei (arts. 92, inciso XVI; 137, inciso I; e 156, da Lei nº 14.133/21).

18.17.2. Na eventualidade de a vencedora decidir efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante da nota de empenho, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.

18.18. Para fins de não retenção dos tributos federais, conforme disposto nos artigos 4º e 6º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, as instituições e pessoas jurídicas elencadas nos incisos III, IV e XI do artigo 4º, deverão apresentar ao órgão, **no ato da assinatura do contrato**, declaração, na forma dos anexos II, III, IV à instrução, conforme o caso, assinada pelo seu representante legal.

18.19. O **TJDFT** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste edital.

18.20. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) \times \frac{365}{365} = (6/100) \times \frac{365}{365} = 0,00016438$$

$$I = \frac{6}{100} \times \frac{365}{365} = 0,00016438$$

18.21. O **TJDFT**, no uso de suas atribuições, fará as seguintes retenções, conforme o caso, sobre o(s) pagamento(s) realizado(s):

I - Relativas aos Tributos e às Contribuições Federais, com base na Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 12/01/2012 (Anexo I) e alterações, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

II - Relacionadas à Contribuição Previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), calculadas as retenções sobre a remuneração decorrente da prestação de serviços, mediante cessão de mão-de-obra ou empreitada, de acordo com o disposto na Instrução Normativa nº 971, de 13 de novembro de 2009, publicada no DOU de 17/11/2009 e alterações conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações;

III - Referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN - incidente sobre os pagamentos relativos à prestação de serviços, na forma da Lei complementar nº 116, de 31/07/2003 e alterações, c/c o Decreto GDF nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005, decorrente do convênio firmado entre a União e o Distrito Federal, publicado no Diário Oficial da União de 21 de novembro de 2000.

19. DO REAJUSTE

19.1. O reajuste de preços obedecerá ao disposto nas Leis nº 8.383/91, 9.069/95 e 10.192/01, usando-se como índice o INCC – Índice Nacional da Construção Civil.

19.1.1. A periodicidade para o cálculo do reajuste é anual e terá como data-base o orçamento estimado, cuja data é **23/5/2024** (conforme Nupep - doc. 3723071).

19.1.2. O reajuste será concedido de ofício pelo **CONTRATANTE**, admitindo-se renúncia expressa por parte da **CONTRATADA**.

19.1.2.1. O **CONTRATANTE** providenciará a prévia oitiva da **CONTRATADA** quanto ao interesse, ou não, no reajustamento.

19.1.3. Poderão ser aplicados índices negativos no período em que houver deflação.

20. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

20.1. A **CONTRATADA** tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, procedendo-se à sua atualização a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento.

20.1.1. A **CONTRATADA** assumirá os riscos relativos à possível variação cambial, para mais ou para menos, e adotará medidas que entender adequadas para proteção contra qualquer impacto econômico-financeiro decorrente de valorização/desvalorização do Real, não devendo ser motivo para apresentação de pedido de reequilíbrio contratual.

20.2. A **CONTRATADA**, quando for o caso, deverá formular ao **TJDFT** requerimento para o equilíbrio do Contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

20.2.1. A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transportes de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio do Contrato.

20.2.2. Junto com o requerimento, a **CONTRATADA** deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

20.2.3. O **TJDFT**, no prazo de 10 (dez) dias úteis apresentará resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

20.2.4. O **TJDFT**, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à atualização do contrato.

20.3. Independentemente de solicitação, o **TJDFT** poderá convocar a **CONTRATADA** para acertar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

20.4. As alterações decorrentes do reequilíbrio do Contrato serão publicadas no **Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP**.

20.5. O **TJDFT**, após expirado o contrato, efetivará o pagamento de verbas retroativas, solicitadas pela **CONTRATADA** durante a vigência contratual, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida, tomando-se por base a data do fato gerador que ensejou o direito ao reequilíbrio ou repactuação dos preços.

21. DA GARANTIA ADICIONAL

21.1. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à

diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei nº 14.133/2021, mediante uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

a.1) No caso de prestação da garantia na modalidade de caução em dinheiro, a empresa vencedora do certame deverá efetuar depósito na Caixa Econômica Federal e apresentar o comprovante ao **TJDFT**, no prazo de até **1 (um) mês**, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

b) seguro-garantia;

b.1) No caso de prestação da garantia na modalidade seguro-garantia, a apólice deverá conter, nas condições especiais, cobertura de multas impostas à empresa vencedora.

c) fiança-bancária

c.1) A garantia apresentada na modalidade fiança bancária só será aceita pela Administração se o banco expressamente renunciar ao benefício de ordem previsto no artigo 827 da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil.

c.2) A fiança-bancária deverá ser emitida por instituição financeira cujo funcionamento esteja devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil (Resolução BC 4.122, de 2/08/2012).

d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

21.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) prejuízos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução contratual;

c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**; e

d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.

21.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nas alíneas do subitem 21.2, observada a legislação que rege a matéria.

21.4. O **CONTRATANTE** não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

21.4.1. caso fortuito ou força maior;

21.4.2. alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

21.4.3. descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

21.4.4. prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

21.5. A garantia nas modalidades caução, fiança bancária e título de capitalização deverá ser prestada em até **1 (um) mês**, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

21.6. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer em até **1 (um) mês**, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

21.7. Caso a garantia não seja apresentada ao **TJDFT** no prazo dos subitens 21.5 e 21.6 poderá ser convocado o licitante subsequente na ordem de classificação do certame, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em edital.

21.8. Nas modalidades de seguro garantia ou fiança bancária, a garantia adicional deverá **englobar a vigência do contrato mais 90 (noventa) dias, após o seu término**.

21.9. Na modalidade de caução em dinheiro, o valor será atualizado monetariamente, de acordo com os critérios estabelecidos pela instituição financeira em que for realizado o depósito. A liberação da quantia depositada ou do saldo remanescente ocorrerá 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato.

21.10. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice permanecerá em vigor mesmo que a **CONTRATADA** não pague o prêmio nas datas convencionadas.

21.11. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão da respectiva renovação pela seguradora.

21.12. Nos casos de prorrogação de vigência do prazo contratual exigir-se-á da **CONTRATADA**, no momento da assinatura do Termo Aditivo correspondente, a renovação da garantia de que trata este item, que deverá ser apresentada no prazo de até **1 (um) mês**, contado do primeiro dia útil após a divulgação do Termo Aditivo no PNCP.

21.12.1. Caso a renovação da garantia não seja apresentada no prazo de até **1 (um) mês**, contado do primeiro dia útil após a divulgação no PNCP, será considerado atraso na entrega, mesmo que apólice tenha sido emitida dentro do prazo exigido no contrato.

21.12.2. A inobservância do prazo fixado no subitem anterior para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

21.13. Nos contratos de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no subitem 21.14.

21.14. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a **CONTRATADA** ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

21.15. No caso de rescisão do contrato por culpa da **CONTRATADA**, a garantia será executada para ressarcimento ao **TJDFT** dos valores das multas e indenizações a ela devidos, sujeitando-se ainda, a **CONTRATADA** a outras penalidades previstas na Lei 14.133/2021.

21.16. O **TJDFT** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

21.16.1. O emitente da garantia ofertada pela **CONTRATADA** deverá ser notificado pelo **TJDFT** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

21.16.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

21.17. A garantia será considerada extinta:

I - com a restituição da apólice, carta-fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato;

II - com o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto no subitem 21.8, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

21.18. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

21.19. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo **TJDFT** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

21.20. A **CONTRATADA** autoriza o **TJDFT** a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Edital e no Contrato.

22. DA GARANTIA CONTRATUAL

22.1. Será exigido que a licitante vencedora apresente ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96 e seguintes da Lei 14.133/2021, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, mediante uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

a.1) No caso de prestação da garantia na modalidade de caução em dinheiro, a empresa vencedora do certame deverá efetuar depósito na Caixa Econômica Federal e apresentar o comprovante ao **TJDFT**, no prazo de **10 (dez) dias**, contado do primeiro dia útil após a divulgação do contrato no PNCP.

b) seguro-garantia;

b.1) No caso de prestação da garantia na modalidade seguro-garantia, a apólice deverá conter, nas condições

especiais, cobertura de multas impostas à empresa vencedora.

c) fiança-bancária

c.1) A garantia apresentada na modalidade fiança bancária só será aceita pela Administração se o banco expressamente renunciar ao benefício de ordem previsto no artigo 827 da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil.

c.2) A fiança-bancária deverá ser emitida por instituição financeira cujo funcionamento esteja devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil (Resolução BC 4.122, de 2/08/2012).

d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

22.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) prejuízos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução contratual;

c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**; e

d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.

22.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nas alíneas do subitem 22.2, observada a legislação que rege a matéria.

22.4. O **CONTRATANTE** não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

22.4.1. caso fortuito ou força maior;

22.4.2. alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

22.4.3. descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

22.4.4. prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

22.5. A garantia nas modalidades caução, fiança bancária e título de capitalização deverá ser prestada em até **10 (dez) dias**, contado do primeiro dia útil após a divulgação do contrato no PNCP.

22.6. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer em até **1 (um) mês**, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

22.7. Caso a apólice de garantia contratual não seja apresentada ao **CONTRATANTE** no prazo de até **1 (um) mês**, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, poderá ser convocado o licitante subsequente na ordem de classificação do certame, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em edital.

22.8. A inobservância do prazo fixado no subitem 22.5 para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

22.9. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias na apresentação da garantia exigida no subitem 22.5 autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei 14.133/2021.

22.10. Nas modalidades de seguro garantia ou fiança bancária, a garantia contratual deverá **englobar a vigência do contrato mais 90 (noventa) dias, após o seu término**.

22.11. Na modalidade de caução em dinheiro, o valor será atualizado monetariamente, de acordo com os critérios estabelecidos pela instituição financeira em que for realizado o depósito. A liberação da quantia depositada ou do saldo remanescente ocorrerá 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato.

22.12. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice permanecerá em vigor mesmo que a **CONTRATADA** não pague o prêmio nas datas convencionadas.

22.13. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

22.14. Nos contratos de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no subitem 22.15.

22.15. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a **CONTRATADA** ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

22.16. Nos casos de prorrogação de vigência do prazo contratual, do prazo de execução, ou de aumento do valor do contrato, exigir-se-á da **CONTRATADA**, no momento da assinatura do Termo Aditivo correspondente, o endosso da garantia de que trata este item, que deverá ser apresentada no prazo de até **1 (um) mês**, contado do primeiro dia útil após a divulgação do Termo Aditivo no PNCP.

22.16.1. Caso o endosso não seja apresentado no prazo de até **1 (um) mês**, contado do primeiro dia útil após a divulgação no PNCP, será considerado atraso na entrega, mesmo que apólice tenha sido emitida dentro do prazo exigido no contrato.

22.16.2. A inobservância do prazo para a entrega do endosso poderá acarretar aplicação de multa, nos termos do subitem 22.8.

22.17. No caso de rescisão do contrato por culpa da **CONTRATADA**, a garantia será executada para ressarcimento ao **TJDFT** dos valores das multas e indenizações a ela devidos, sujeitando-se ainda, a **CONTRATADA** a outras penalidades previstas na Lei 14.133/2021.

22.18. O **TJDFT** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

22.18.1. O emitente da garantia ofertada pela **CONTRATADA** deverá ser notificado pelo **TJDFT** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

22.18.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

22.19. A garantia será considerada extinta:

I - com a restituição da apólice, carta-fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato;

II - com o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto no subitem 22.10, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

22.20. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

22.21. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo **TJDFT** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

22.22. A **CONTRATADA** autoriza o **TJDFT** a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Edital e no Contrato.

23. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Os licitantes e as contratadas que incidirem nas condutas definidas no [art. 155 da Lei nº 14.133/2021](#), no edital ou no contrato, descumprindo, total ou parcialmente, obrigações previamente estabelecidas, ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos; e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

23.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

23.2. Considera-se conduta irregular:

23.2.1. Retardar a execução do certame: ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução em erro no julgamento, ou, ainda, que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

23.2.2. Não manter a proposta: ausência de seu envio, bem como recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou, ainda, pedido pelo licitante da desclassificação de sua proposta quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada em demonstração de vício ou falha na sua elaboração que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento e, também, ausência da entrega da amostra ou entrega fora do prazo ou em desconformidade com as especificações do edital e da proposta, salvo se decorrentes de caso fortuito ou de força maior;

23.2.3. Falhar na execução contratual: inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumidas pela contratada;

23.2.4. Fraudar a execução contratual: prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública;

23.2.5. Comportar-se de maneira inidônea: prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, como frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente em erro no julgamento, prestar informações falsas ou apresentar documentação com informações inverídicas ou que contenha emenda ou rasura destinadas a prejudicar a veracidade de suas informações.

23.3. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

23.4. Ficará impedida de licitar e contratar com a União pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, o licitante ou a contratada que enquadrar-se nas condutas a seguir enumeradas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade e os parâmetros estabelecidos no subitem 23.1.1:

23.4.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

23.4.2. Dar causa à inexecução total do contrato;

23.4.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

23.4.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

23.4.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

23.4.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

23.5. A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas a seguir descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 23.4.1 a 23.4.6 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nela referida, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade e os parâmetros estabelecidos no subitem 23.1.1:

23.5.1. Apresentar declaração ou documentação falsa para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

23.5.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

23.5.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

23.5.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

23.5.5. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846/2013](#).

23.6. A multa moratória é a sanção pecuniária que será imposta à contratada que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

a) **0,5%** (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

b) **0,2%** (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

c) **0,3%** (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

d) Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, devendo instruir os autos para análise e deliberação da Secretaria-Geral - SEG do **TJDFT**.

23.6.1. O valor final apurado para a sanção de multa, calculado na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a **0,5%** (cinco décimos por cento) nem superior a **30%** (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e poderá ser aplicado ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133/2021](#).

23.6.2. Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, a unidade gestora da contratação deverá iniciar a instrução da penalidade de multa após o cálculo do valor pela Coordenadoria de Apoio à Gestão de Contratações - COAGEC, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

23.6.3. Considera-se atraso injustificado a não apresentação pela contratada de argumentos e documentos capazes de motivar o descumprimento do prazo estabelecido no contrato para a entrega ou a prestação do serviço.

23.7. A multa compensatória será imposta à contratada que executar parcialmente o objeto contratado ou não o executar, situação em que restará configurada, respectivamente, a inexecução parcial e a inexecução total do contrato, podendo, nesses casos, o **TJDFT** rescindir unilateralmente o contrato, observando-se o disposto nos [arts. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021](#).

a) A **inexecução parcial** do objeto do contrato implica a aplicação de multa no percentual de **10%** (dez por cento) sobre o valor da parcela não cumprida, nos termos definidos no edital ou no contrato, com os parâmetros estabelecidos no subitem 23.1.1.

b) A **inexecução total** do objeto do contrato implica a aplicação de multa no percentual de **20%** (vinte por cento), a ser calculada sobre o valor total do contrato, nos termos definidos no edital ou no contrato, com os parâmetros estabelecidos no subitem 23.1.1.

23.7.1. Caso a contratada entregue parte do objeto em atraso e não cumpra o restante da obrigação, será aplicada a penalidade de multa moratória a ser calculada sobre a parcela entregue em atraso, e aplicada a penalidade de multa compensatória a ser calculada sobre a parcela não entregue.

23.7.2. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas, situação que não se confunde com a descrita no subitem anterior.

23.8. Quanto à **especificação objetiva das condutas e dos percentuais de multa compensatória para eventuais infrações de inexecução parcial ou total por parte do particular**, conforme determinam os §§ 2º e 3º do artigo 23 da [Portaria GPR 75/2022](#), que estabelece os procedimentos para aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, vale o que se segue:

TABELA 1 – Grau de penalidade e Valores	
GRAU	Valor das Penalidades
01	R\$ 300,00
02	R\$ 500,00
03	R\$ 700,00
04	R\$ 900,00
05	R\$ 5.000,00
06	R\$ 10.000,00

TABELA 2 - INFRAÇÃO/GRADUAÇÃO		
Infração	Infração	Grau
01	Permitir a presença de empregado não uniformizado; Valor indicado na tabela (R\$ 300,00) será aplicado por ocorrência.	1
02	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; Valor indicado na tabela (R\$ 500,00) será aplicado por ocorrência.	2
03	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; Valor indicado na tabela (R\$ 500,00) será aplicado por ocorrência.	2
04	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; (R\$ 500,00) será aplicado por ocorrência.	2

05	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários. Valor indicado na tabela (R\$ 700,00) será aplicado por ocorrência.	3
06	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; Valor indicado na tabela (R\$ 700,00) será aplicado por ocorrência.	3
07	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da fiscalização; Valor indicado na tabela (R\$ 700,00) será aplicado por ocorrência.	3
08	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; Valor indicado na tabela (R\$ 700,00) será aplicado por ocorrência.	3
09	Utilizar as dependências do TJDFT para fins diversos do objeto do contrato; Valor indicado na tabela (R\$ 900,00) será aplicado por ocorrência.	4
10	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado; Valor indicado na tabela (R\$ 900,00) será aplicado por ocorrência.	4
11	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; Valor indicado na tabela (R\$ 10.000,00) será aplicado por ocorrência.	6
12	Usar indevidamente patentes registradas; Valor indicado na tabela (R\$ 10.000,00) será aplicado por ocorrência.	6
13	Deixar de substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; Valor indicado na tabela (R\$ 300,00) será aplicado por ocorrência.	1
14	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada; Valor indicado na tabela (R\$ 300,00) será aplicado por ocorrência.	1
15	Deixar de cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela fiscalização; Valor indicado na tabela (R\$ 300,00) será aplicado por ocorrência.	1
16	Deixar de fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los. Valor indicado na tabela (R\$ 500,00) será aplicado por ocorrência.	2
17	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização indicada em relatório de fiscalização; Valor indicado na tabela (R\$ 300,00) será aplicado por ocorrência.	1
18	Deixar de iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela fiscalização, observados os limites mínimos estabelecidos por este contrato; Valor indicado na tabela (R\$ 500,00) será aplicado por ocorrência.	2
19	Deixar de refazer serviço não aceito pela fiscalização, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela fiscalização; Valor indicado na tabela (R\$ 700,00) será aplicado por ocorrência.	3
20	Deixar de indicar engenheiro responsável técnico pela execução dos serviços e o responsável pela segurança do trabalho (caso seja necessário conforme exigido pela NR 04), nas quantidades previstas no Edital e Anexos. Valor indicado na tabela (R\$ 900,00) será aplicado por ocorrência.	4
21	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e Anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização; Valor indicado na tabela (R\$ 900,00) será aplicado por ocorrência.	4
22	Deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, tíquetes-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas. Valor indicado na tabela (R\$ 5.000,00) será aplicado por ocorrência.	5
23	Não prestar garantia de 5 (cinco) anos para os serviços, contados a partir do recebimento definitivo de cada edificação. Valor indicado na tabela 1 (R\$ 500,00) será aplicado por ocorrência.	2

23.9. Fica dispensada a formalização em processo, registro contábil e cobrança administrativa dos débitos, quando a soma dos valores atribuídos à contratada, sem juros ou atualizações, for considerada irrisória, o que será verificado após a realização dos cálculos pertinentes pela COAGEC.

- 23.9.1. Será considerado irrisório valor igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais).
- 23.10. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 23.11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.
- 23.12. A aplicação das sanções previstas neste edital ou no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 23.13. Os prazos referentes às penalidades aplicadas às contratadas, para todos os efeitos, são contados a partir da data do registro realizado pela COAGEC no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP ou sistema equivalente.
- 23.14. O **TJDFT** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.
- 23.15. A aplicação das sanções previstas neste instrumento convocatório e no contrato reger-se-á pelas disposições da [Portaria GPR 75 de 14 de janeiro de 2022](#).

24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

- 24.1. Em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a sessão desta Concorrência, qualquer pessoa poderá impugnar este ato convocatório mediante petição a ser encaminhada exclusivamente pelo endereço eletrônico licitacoes@tjdft.jus.br.
- 24.1.1. As respostas às impugnações serão disponibilizadas no sistema eletrônico em até 3 (três) dias úteis, contados do seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 24.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório a resultar alteração que afete a formulação de propostas, será definida e publicada nova data para se realizar o certame, de modo a resguardar o prazo mínimo entre a publicação do novo regramento e a apresentação de propostas, notadamente quando o mudança repercutir na eventual apresentação de propostas ou participação no certame.
- 24.1.3. As respostas às impugnações possuem caráter vinculante a todos os participantes e à própria Administração.
- 24.1.4. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital aquele que, tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar, depois da abertura da sessão, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 24.2. Em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a sessão desta Concorrência, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos sobre os termos deste ato convocatório mediante petição a ser encaminhada exclusivamente pelo endereço eletrônico licitacoes@tjdft.jus.br.
- 24.2.1. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão disponibilizadas no sistema eletrônico em até 3 (três) dias úteis, contados do seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 24.2.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos possuem caráter vinculante a todos os participantes e à própria Administração.
- 24.2.3. Decairá do direito de pedir esclarecimentos quanto aos termos deste edital aquele que, tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar, depois da abertura da sessão, dúvidas que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 24.3. O envio dos *e-mails* de impugnação e/ou questionamentos deverão obedecer ao limite máximo de 8 MB (oito megabytes).
- 24.3.1. Os *e-mails* acima do limite estabelecido poderão não ser recebidos em virtude da capacidade do servidor. Dessa forma, a licitante poderá fracionar/fragmentar/dividir os arquivos.
- 24.4. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.
- 24.5. Após a emissão, pelo Agente de Contratação, do ato decisório final a implicar o encerramento do certame, admitir-se-á, nos termos da legislação vigente, o registro prévio da intenção de recorrer, de forma imediata, em campo específico, disponibilizado pelo Sistema Eletrônico, durante a Sessão Pública, pelo prazo de **10 (dez) minutos** para cada uma das fases.

24.6. A falta de manifestação imediata da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem anterior, importará na preclusão desse direito, ficando a Administração autorizada a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

24.6.1. Interposto o recurso, à recorrente será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para juntar os memoriais em campo próprio do sistema, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

24.6.2. A não apresentação das razões recursais no prazo do subitem anterior, resulta em não concretização do ato a permitir a continuidade da instrução processual, sem a necessidade de apreciação e julgamento do pleito recursal, dado que inexistente.

24.6.3. A apreciação do recurso dar-se-á em fase única.

24.6.4. O recurso interposto e admitido terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

24.6.5. Caberá ao Agente de Contratação receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando ao Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, quando mantiver sua decisão, a qual será registrada em campo específico no âmbito do Sistema Eletrônico.

24.6.6. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

24.6.7. Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios adjudicará o objeto e homologará este procedimento de licitação e determinará a contratação.

24.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

25. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

25.1. As partes comprometem-se a tratar os dados pessoais decorrentes deste instrumento de acordo com o estabelecido na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

26. DA ÉTICA

26.1. As partes comprometem-se a observar os termos da [Resolução 6 de 19 de abril de 2022](#) que institui o Código de Ética e Conduta do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – **TJDFT**, e da [Portaria GPR 243 de 11 de fevereiro de 2021](#) que estabelece a conduta ética, no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, para magistrados, servidores e gestores de contrato no relacionamento com colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores.

27. DA POLÍTICA DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO ASSÉDIO MORAL, DO ASSÉDIO SEXUAL E DA DISCRIMINAÇÃO

27.1. As partes comprometem-se a observar os termos da [Resolução CNJ nº 351/2020](#), alterada pela [Resolução CNJ nº 518/2023](#), que institui, no âmbito do Poder Judiciário, a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação.

28. DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO

28.1. A gestão da execução contratual compreende a fiscalização técnica, administrativa e setorial.

28.2. A fiscalização da execução contratual deve se valer dos atores relacionados, sob a coordenação do gestor do contrato, para garantir a efetiva prestação de serviço. Em regra, cabe ao gestor da unidade que apresentou a demanda, considerando a sua complexidade, avaliar a necessidade da presença de todos eles ou não.

28.3. Os substitutos atuarão nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

28.4. O **gestor do contrato** será o servidor designado para:

28.4.1. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;

28.4.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, bem como as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior as que ultrapassarem sua competência;

28.4.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de

despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e o pagamento da despesa;

28.4.4. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda à finalidade da Administração;

28.4.5. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

28.4.6. Constituir relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração, podendo ser utilizado como insumo para a confecção de estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico de novas contratações;

28.4.7. Coordenar a elaboração do relatório de riscos e suas atualizações durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnicos, administrativos e setoriais;

28.4.8. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, administrativos ou setoriais no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atestação de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

28.4.9. Diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou unidade com competência para tal;

28.4.10. Coordenar a elaboração do Plano de Fiscalização do Contrato, quando cabível.

28.5. O **fiscal técnico do contrato** será o servidor designado para:

28.5.1. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o com informações pertinentes às suas competências;

28.5.2. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando providências para regularização das faltas ou defeitos observados;

28.5.3. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada na execução do contrato, determinando prazo para correção;

28.5.4. Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras;

28.5.5. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

28.5.6. Fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e, após a atestação, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

28.5.7. Comunicar ao gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação;

28.5.8. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal administrativo ou setorial de que trata o subitem 28.4.7;

28.5.9. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado de que trata o subitem 28.4.8;

28.5.10. Contribuir para a elaboração do Plano de Fiscalização do Contrato, quando cabível.

28.6. O **fiscal administrativo do contrato** será servidor designado para:

28.6.1. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, realizando tarefas relacionadas ao controle dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho e pagamento, formalização de apostilamentos e termos aditivos, bem como acompanhamento de garantias e glosas;

28.6.2. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

28.6.3. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, observado o disposto no art. 36 da [Portaria GPR 1.305 de 21 de julho de 2020](#);

- 28.6.4. Atuar tempestivamente em eventual descumprimento de obrigações contratuais, informando o gestor do contrato para providências cabíveis quando ultrapassar a sua competência;
- 28.6.5. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal técnico ou setorial de que trata o subitem 28.4.7;
- 28.6.6. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado de que trata o subitem 28.4.8;
- 28.6.7. Contribuir para a elaboração do Plano de Fiscalização do Contrato, quando cabível.
- 28.7. O **Fiscal Setorial** será servidor designado para auxiliar o gestor de contrato na fiscalização da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando necessário ou a critério da Administração, com o objetivo de avaliar, *in loco*, a execução do objeto nos moldes contratados, em razão de a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo setor;
- 28.8. Cabem ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, as atribuições de que tratam os subitens 28.5 e 28.6, no que couber.
- 28.9. **Gestão Contratual:**
- 28.9.1. A unidade responsável pela gestão do contrato será a Coordenação de Projetos e Gestão de Contratos de Obras - COOB e Núcleo de Fiscalização de Obras - NUFOB.
- 28.9.2. É de responsabilidade da COOB a condução de reuniões com o preposto da **CONTRATADA**, e responsáveis técnicos indicados para execução da ordem de serviço.
- 28.9.3. Todas as documentações formais entregues pela **CONTRATADA** que se relacionem à execução do contrato deverão ser endereçadas à COOB, por meio do gestor titular da unidade, que fará o devido encaminhamento aos gestores administrativos do contrato.
- 28.9.4. As questões de ordem técnica serão encaminhadas pelos gestores administrativos do contrato aos Supervisores das unidades técnicas responsáveis pela análise dos serviços em andamento (NUPEA e NUFOB).
- 28.9.5. As medições deverão ser encaminhadas aos gestores administrativos do contrato com a documentação técnica relativa aos serviços executados, incluídos o controle tecnológico de materiais e catálogos técnicos dos materiais e equipamentos a serem instalados.
- 28.9.6. Os gestores administrativos do contrato são responsáveis pela organização documental do processo da contratação, encaminhamento de medições ao NUFOB, elaboração de relatórios de execução contratual para pagamento, instrução de penalidades indicadas pelos fiscais técnicos, que se relacionem à execução dos serviços referentes a projetos ou à serviços, e demais instruções administrativas relacionadas à execução contratual.
- 28.9.7. Os fiscais técnicos são responsáveis pela análise dos laudos, projetos executivos, elaboração de relatórios de fiscalização, relatórios de medição, pareceres técnicos e acompanhamento da execução do serviço, e serão indicados (titulares e substitutos) à **CONTRATADA** ao início da execução dos serviços da OS.
- 28.9.8. Os fiscais técnicos são responsáveis pela análise dos laudos, projetos executivos, elaboração de relatórios de fiscalização, relatórios de medição, pareceres técnicos e acompanhamento da execução do serviço, e serão indicados (titulares e substitutos) à **CONTRATADA** ao início da execução dos serviços da OS.
- 28.9.9. Todas as reuniões técnicas a serem realizadas na COOB, deverão ser conduzidas pelo titular ou substituto da unidade, ou Supervisores titulares/substitutos do NUPEA e NUFOB, devendo-se obrigatoriamente, se proceder à elaboração de Ata da reunião, a ser assinada por todos os participantes, e será entregue uma cópia para a empresa e a via original ao gestor administrativo do contrato.

29. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 29.1. A **CONTRATADA**, na execução do Contrato, não poderá subcontratar os serviços citados como parcelas de relevância para fins de comprovação de atestados técnicos.
- 29.1.1. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

30. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1. O Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, assegurada a prévia manifestação dos interessados, poderá revogar o presente certame, em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar essa conduta; anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado. Ou, ainda, adjudicá-lo e homologá-lo.

30.2. É facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligências para esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado à presente Concorrência.

30.3. As decisões do Agente de Contratação somente serão consideradas definitivas após homologadas pela autoridade competente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

30.4. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

30.5. Constituem anexos deste edital dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I – Projeto Básico ;
- b) Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;
- c) Anexo III – Planilha Orçamento Sintético;
- d) Anexo IV – Planilha Orçamento Analítico;
- e) Anexo V – Planilha Curva ABC Insumos;
- f) Anexo VI – Cronograma Financeiro;
- g) Anexo VII – Planilha Encargos Sociais;
- h) Anexo VIII – Planilha BDI;
- i) Anexo IX – Caderno de Encargos, Especificações Técnicas e Projetos;
- j) Anexo X – Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos;
- k) Anexo XI – Modelo de Termo de Vistoria e Modelo de Declaração de Dispensa de Vistoria;
- l) Anexo XII – Modelo de Ordem de Serviço;
- m) Anexo XIII – Minuta de Contrato.

30.6. As normas que disciplinam esta modalidade de licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

30.7. O mero desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, sem prejuízo dos princípios basilares da Administração Pública.

30.8. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

30.9. Os casos omissos e erros formais serão resolvidos pelo Agente de Contratação.

30.10. É vedado ao **CONTRATANTE**:

30.10.1. A contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juizes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento, conforme artigo 2º, inciso V, da Resolução nº 07/2005 do CNJ.

30.10.2. A contratação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 07/2005 do CNJ.

30.10.2.1. A vedação constante do subitem anterior se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

30.10.3. A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo Tribunal, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório.

30.11. Conforme dispõe o artigo 3º da Resolução nº 7, de 18 de outubro de 2005 do Conselho Nacional de Justiça, são vedadas ao **CONTRATANTE** a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal **CONTRATANTE**.

30.12. Será exigida da licitante vencedora Declaração que atenda às exigências dos artigos 1º, 2º e 3º da Resolução nº 07/2005, do Conselho Nacional de Justiça.

30.13. É vedada ao **CONTRATANTE** a contratação, a qualquer título, de empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, conforme disposto no art. 18, inciso XI da Lei nº 14.791/2023.

30.14. De acordo com o art. 4º da Resolução nº 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça – **CNJ**, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam nas vedações dos arts. 1º e 2º da Resolução supracitada, a saber:

30.14.1. Pessoa que tenha sido condenada em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos seguintes casos:

I - Atos de improbidade administrativa;

II - Crimes;

a) contra a administração pública;

b) contra a incolumidade pública;

c) contra a fé pública;

d) hediondos;

e) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

f) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

g) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

30.14.2. Na mesma vedação do subitem 30.14 incorre a pessoa que tenha:

I - Praticado atos causadores de perda do cargo ou emprego público;

II - Sido excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente;

III - Tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente.

30.15. Demais esclarecimentos, questionamentos, bem como as respectivas respostas poderão ser obtidos no endereço eletrônico licitacoes@tjdft.jus.br, ou pelo telefone (0**61) 3103-4991/4992/4993.

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, na forma das legislações aplicáveis à espécie, convida Vossa Senhoria a apresentar cotação para a prestação dos serviços abaixo especificados, mediante as condições estabelecidas:

Processo : 0009330/2023

Modalidade : CONCORRÊNCIA
Assunto : Contratação de empresa especializada para a reforma do Bloco D (Palacinho) do TJDFT.
Número : 003/2023
Abertura : 31/07/2024
Horário : 14 HORAS
Local : www.gov.br/compras
Interessado : NÚCLEO DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA - NUPEA

- 1. OBJETO**
- 1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para reforma do Bloco D (Palacinho) do TJDFT, nos termos do edital e dos seus anexos.
- 1.2. A licitação será realizada em único item.

- 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**
- 2.1. Após o reforço estrutural efetuado na edificação, há a necessidade de realizar a reforma interna da edificação contemplando as instalações elétricas, hidráulicas, prevenção de combate a incêndio, climatização e principalmente arquitetura. Todas os acabamentos e instalações foram removidos ou danificados durante a obra de reforço estrutural, desta forma para devolver a edificação ao seu pleno uso há a necessidade de realizar a reforma.

- 3. DO VALOR ESTIMADO TOTAL**
- 3.1. **R\$ 9.660.981,92** (Nove milhões, seiscentos e sessenta mil, novecentos e oitenta e um reais e noventa e dois centavos), conforme mapa condensado (3723066).

4. DA DESCRIÇÃO TÉCNICA DETALHADA DO SERVIÇO - VALOR ESTIMADO E QUANTITATIVO

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNID	QTD	VALOR TOTAL MÁXIMO A SER ACEITO PELO TJDFT
1	Contratação de empresa especializada para a reforma do Bloco D (Palacinho) do TJDFT.	1627	SERVIÇO	1	R\$ 9.660.981,92

OBSERVAÇÕES:

- a) **AVISO DE DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS** : Para efeito de lances e elaboração das propostas encaminhadas ao TJDFT, as empresas participantes deverão considerar as descrições dos serviços e respectivas unidades de fornecimento constantes deste edital. As especificações e unidades de fornecimento oriundas do CATSER (Sistema de Compras do Governo Federal) deverão ser desconsideradas, pois divergem do edital ou estão incompletas.
- b) O fornecedor deverá apresentar, no momento da proposta de preços, orçamento detalhado, de modo a possibilitar a identificação do custos e possibilitar apurar eventual desequilíbrio econômico-financeiro no decorrer da execução contratual.
- c) O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 1.000,00 (mil reais)**, conforme subitem 7.5 do edital.

- 5. DOS PRAZOS E LOCAL DE EXECUÇÃO**
- 5.1. **Local de execução dos serviços:** Sede do TJDFT, Bloco D, SAM Praça Municipal lote 01, Brasília - DF, 70094-900.
- 5.2. **Prazo de execução:** 12 (doze) meses, conforme o cronograma abaixo:

5.2.1. **Prazo para início dos serviços:** em até 5 (cinco) dias úteis após a solicitação formal do **TJDFT**. Este prazo tem se mostrado suficiente baseado nas contratações anteriores e também devido a realização de reunião de alinhamento entre as partes antes da emissão da Ordem de Serviço, onde inclusive é acertado previamente a melhor data para inícios dos serviços.

5.2.2. **Prazo para conclusão dos serviços:** em até 12 meses após a solicitação formal do **TJDFT** com emissão de ordem de serviço.

5.3. **Horário de execução dos serviços:** Os serviços serão executados de acordo com o horário estipulado pela Convenção Coletiva de trabalho adotada no âmbito da **CONTRATADA**, ou, ainda, em horários que poderão ser previamente acordados com a Fiscalização, ouvidas de antemão as autoridades dirigentes do Fórum, de forma a minimizar os transtornos, especialmente, durante os horários de expediente (audiências e atendimento ao público).

5.3.1. Qualquer serviço a ser realizado aos domingos e feriados ou fora dos referidos horários não dependerão de prévia comunicação à Fiscalização, mas o acesso ao local deverá ser pactuado com os dirigentes da edificação, registrado em diário de obra, e não implicarão nenhuma forma de acréscimo ou majoração do preço pactuado para a execução do serviço ora licitado, razão pela qual será improcedente a reivindicação de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro, bem, ainda, “horas extras” ou “adicionais noturnos”, uma vez que a licitante vencedora se obrigará a dimensionar o horário dos trabalhos de acordo com os parâmetros apontados nesta licitação.

5.3.2. Quando solicitada, ou necessário para a execução do contrato, a **CONTRATADA** também deverá prestar nos finais de semana e/ou feriados serviços solicitados pela Fiscalização. Serviços de demolição ou qualquer outro que causem maiores transtornos (barulho, poeira, etc.) às rotinas dos fóruns deverão ser executados preferencialmente fora dos horários dos expedientes, geralmente pelas manhãs, a combinar com os respectivos administradores ou diretores das edificações.

6. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

6.1. O recebimento do serviço de reforma do Bloco D será acompanhado e fiscalizado pelo Núcleo de Fiscalização de Contratos de Obras de Engenharia e Arquitetura (NUFOB) e será executado em 02 (duas) etapas:

6.1.1. Provisoriamente: o recebimento provisório dar-se-á em até *15 (quinze) dias* após a *entrega técnica, montagem, instalação e comissionamento* do objeto e será providenciado pela Comissão Permanente de Recebimento de Obra, *mediante termo circunstanciado, sendo verificando rigorosamente sua adequação às especificações e aos procedimentos previamente estabelecidos no edital*;

6.1.2. Definitivamente: o recebimento definitivo do objeto dar-se-á em até *90 (noventa) dias*, após o recebimento provisório, pelo gestor do contrato e Comissão Permanente de Recebimento de Obras (**CPRO**), composta por servidores designados pela autoridade competente, *mediante termo circunstanciado/recibo*, após comprovação da adequação do objeto aos termos contratuais.

6.2. A recusa do objeto acontecerá nos seguintes casos:

6.2.1. For entregue com as especificações técnicas em desacordo com as contidas na proposta;

6.2.2. Apresentarem imperfeições até a emissão do termo circunstanciado ou recibo definitivo.

6.2.3. A licitante vencedora terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para providenciar a correção do serviço recusado, a partir da comunicação formal do **TJDFT**. Ultrapassando esse prazo sem que o problema seja sanado, e sem que haja justificativa aceitável, ficará caracterizado o descumprimento da obrigação, estando a empresa sujeita às penalidades cabíveis.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Iniciar a execução dos serviços na forma estipulada neste Instrumento em um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a emissão da respectiva Ordem de Serviço pelo **TJDFT**;

7.2. Apresentar documento que comprove que os equipamentos e materiais a serem instalados possuem as certificações e conformidades que lhe forem pertinentes, segundo as normas técnicas vigentes;

7.3. Sem exceder o prazo máximo pré-estabelecido de 10 (dez) dias úteis, a partir da publicação do contrato, apresentar à Fiscalização proposta de Cronograma Físico-Financeiro antes do início dos serviços para ajustá-lo melhor à estratégia de execução da **CONTRATADA**;

7.4. Executar os serviços contratados de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro previamente aprovado, responsabilizando-se pelo pagamento de todas as despesas decorrentes da aquisição de materiais, equipamentos e da execução dos serviços. Os pagamentos serão efetuados da forma definida no instrumento contratual, e

vinculados à entrega dos serviços pela **CONTRATADA**, e sua aprovação pelo **TJDFT**;

7.5. Participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início dos serviços, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais com uma equipe de técnicos do **CONTRATANTE**, nesta oportunidade também será planejada a melhor data para emissão da ordem de serviço;

7.6. Providenciar, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da emissão da ordem de serviço, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT de execução do serviço, emitida pelo engenheiro ou arquiteto pleno que irá efetivamente acompanhar o serviço, bem como o competente registro no INSS. E responsabilizar-se pelo pagamento de todas as despesas de registros necessários junto ao CREA-DF;

7.7. A ART ou RRT deverá discriminar detalhadamente quais serviços estão sendo contemplados de acordo com a especialidade e responsáveis pela execução;

7.8. Caso seja necessário a formalização de termo aditivo para cumprimento do objeto a **CONTRATADA** deverá apresentar nova ART ou RRT retificando o valor total do serviço.

7.9. Providenciar, no prazo estabelecido em cláusulas específicas, a Garantia Contratual e o Seguro dos serviços.

7.10. Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal que se relacionem direta ou indiretamente com o serviço, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes e prepostos, pagando, inclusive, as multas porventura impostas pelas autoridades, de tudo dando ciência ao **CONTRATANTE**;

7.11. Cumprir todas as recomendações fornecidas pela Fiscalização do contrato. Quando solicitada, a **CONTRATADA** deverá prestar nos finais de semana e/ou feriados os serviços solicitados pela Fiscalização;

7.12. Obter, por seus próprios meios, as informações necessárias para a correta execução dos trabalhos, inclusive eventuais consultas a órgãos públicos, empresas privadas e profissionais ou quaisquer outros tipos de prospecção de detalhes construtivos e dados necessários à correta execução dos serviços previstos nas especificações;

7.13. Caso entenda necessário, em razão do período do início do serviço, a licitante vencedora poderá alterar a programação dos serviços de forma a adequá-la em razão de suas novas previsões, devendo submeter à aprovação do **TJDFT**;

7.14. Cumprir a legislação e as normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com equipamento de proteção individual - EPI, tais como: capacetes, botas, luvas, capas, óculos, cintos e equipamentos adequados para cada tipo de serviço. Da mesma forma deverá promover equipamentos de proteção coletiva (barreiras, placas de advertências, etc.) quando necessários. O **CONTRATANTE** poderá paralisar os serviços enquanto tais empregados não estiverem protegidos. O ônus da paralisação correrá por conta da **CONTRATADA**, mantendo-se inalterados os prazos contratuais;

7.15. **Capacitar previamente à realização de qualquer trabalho os colaboradores que irão participar ativamente da realização dos serviços de revitalização da estrutura;**

7.16. Realizar os serviços em rigorosa observância aos projetos e respectivos detalhes, fornecidos pelo **CONTRATANTE**, bem como em estrita obediência às prescrições e exigências contidas nos Cadernos de Especificações, Edital, normas da ABNT, legislação e regulamentos aplicáveis;

7.17. Assumir as despesas referentes a transporte, carga, descarga e movimentação de materiais e container, suas respectivas perdas e estocagem;

7.18. Encaminhar, junto à Nota Fiscal a documentação comprobatória do último recolhimento, dos encargos sociais, efetuados pela contratada, com a relação nominal dos empregados beneficiários;

7.19. Realizar todos os testes e ensaios de materiais, equipamentos e demais itens do serviço em obediência às normas da ABNT em tempo oportuno a fim de se evitar atrasos na execução do Contrato;

7.20. Designar Engenheiro ou Arquiteto, e Encarregado de Serviços para atuarem profissionalmente no serviço ora contratado, respeitando as premissas básicas constantes no Caderno de Encargos e treinando-os para que exerçam suas atividades;

7.21. Não executar quaisquer serviços de relevância (testes, ensaios emissão de laudos/relatórios, etc.) sem a presença da fiscalização e do engenheiro residente, responsável técnico da **CONTRATADA**;

7.22. Refazer os serviços impugnados pelo **CONTRATANTE**, logo após o conhecimento dos mesmos, os quais lhe serão informados, via relatórios técnicos dos fiscais do Tribunal, ficando por conta exclusiva da **CONTRATADA** as despesas decorrentes destas providências;

7.23. Fornecer todos os materiais indispensáveis à boa execução dos serviços, de acordo com as especificações

técnicas e projetos, bem como o equipamento mecânico e ferramental necessário;

7.24. Retirar das dependências do **TJDFT**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os materiais rejeitados ou não especificados e substituí-los, após a notificação, por escrito, do **CONTRATANTE**, não cabendo escusar-se desta obrigação, alegando responsabilidade do fabricante;

7.25. Resolver todas as pendências apontadas pela Fiscalização em até 05 (cinco) dias úteis, ou em outro prazo acordado com o **CONTRATANTE** caso comprovada a impossibilidade de cumprimento neste prazo;

7.26. Se as pendências não forem sanadas no prazo estipulado ou acordado, e a empresa não apresentar tempestivamente a justificativa técnica para o não cumprimento da orientação dada pela Fiscalização, a **CONTRATADA** estará sujeita a aplicação da penalidade correspondente;

7.27. Responsabilizar-se pelo correto comportamento e eficiência de seus empregados, podendo o **CONTRATANTE**, motivadamente, exigir a retirada de qualquer pessoa das dependências do **TJDFT**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, cuja permanência naquele local seja considerada indesejável;

7.28. Promover a substituição do profissional que, a juízo do **CONTRATANTE**, não preencher as condições de idoneidade e de capacidade técnico-profissional exigível para o bom desempenho de suas atividades;

7.29. Verificar anteriormente à execução dos serviços:

7.29.1. A compatibilidade entre os projetos recebidos, visando detectar problemas tais como interferências das instalações com elementos estruturais ou outros componentes executados e a executar, diferenças relevantes entre projeto e execução, devendo os problemas detectados serem apresentados ao **CONTRATANTE** na forma de relatórios e projeto revisado, a fim de se evitar atrasos na execução do Contrato;

7.29.2. A revisão e compatibilidade dos projetos recebidos com as possíveis exigências dos órgãos e concessionárias locais.

7.30. Sugerir medidas visando o aperfeiçoamento da execução dos serviços, bem como soluções aos problemas encontrados, as quais deverão ser imediatamente comunicados à Fiscalização para posterior aprovação;

7.31. Realizar às suas expensas, todos os testes e ensaios de materiais, equipamentos e serviços em obediência às normas da ABNT e outros que forem julgados necessários pela fiscalização em função da constatação de má qualidade ou técnica deficiente, em laboratório idôneo e de reconhecida capacidade técnica, em tempo oportuno a fim de se evitar atrasos na execução do Contrato;

7.32. Manter as áreas de trabalho continuamente limpas e desimpedidas, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental e à segurança das pessoas;

7.33. Providenciar, por sua conta, todos os registros, licenças, autorizações e franquias exigidos pela Lei ou Atos dos órgãos competentes, para a realização e entrega do serviço, tais como Licenciamento Prévio, dentre outros;

7.34. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes causados por seus colaboradores que impliquem o recebimento definitivo dos serviços pelo **CONTRATANTE**;

7.35. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecidos nas dependências do **CONTRATANTE**;

7.36. Responsabilizar-se por qualquer dano causado ao **CONTRATANTE**, a seus prepostos ou a terceiros, provocados por ação ou omissão da **CONTRATADA**, em decorrência da execução dos serviços objeto deste contrato, não cabendo ao **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes;

7.37. Responsabilizar-se por qualquer ônus decorrente de possível chamamento do **CONTRATANTE** em juízo, como litisconsorte, em ação trabalhista ou de reparação civil em decorrência da execução dos serviços, ficando o **CONTRATANTE**, desde já, autorizado a glosar, nas faturas, as importâncias estimadas com o processo. A inadimplência com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

7.38. Assumir total responsabilidade pela execução de todos os serviços constantes do Contrato, respondendo, ainda, pela perfeição, segurança, qualidade e solidez de todos os serviços executados, até o prazo legal de 05(cinco) anos, nos termos do Artigo 618 do Código Civil - Lei 10.406/2002, bem como pelos danos causados aos prédios circunvizinhos, redes de infraestrutura, à via ou logradouro público, ou a terceiros, e também pela execução das medidas preventivas contra citados danos, em obediência rigorosa às exigências das autoridades competentes, dispositivos legais ou regulamentares, respondendo, ainda, por eventuais multas e acidentes ocasionados durante a execução dos serviços;

7.39. Observar todas as leis, posturas e regulamentos referentes ao serviço e à segurança pública;

- 7.40. Observar as leis, regulamentos e posturas exigidos pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, CAU Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo e/ou pela Administração Regional local;
- 7.41. Entregar o local do serviço completamente limpo, devendo remover os resíduos resultantes de sua execução;
- 7.42. Fazer o descarte sustentável dos resíduos de obra, buscando encaminhá-los a cooperativas de catadores quando forem recicláveis, aos pontos de recolhimento de material eletrônico, quando se tratar de dispositivos substituídos e aos pontos de depósito de entulhos determinados pelo GDF, quando for o caso.
- 7.43. Os materiais e equipamentos especificados estarão sempre sujeitos a exame de equivalência e de compatibilidade desde que este seja formalmente aprovado pelo **CONTRATANTE**. Caberá ao **CONTRATANTE** a decisão sobre eventuais pedidos pela **CONTRATADA**, de substituição de materiais por produtos de mesma equivalência, devendo esta, para tanto, recorrer a laboratórios especializados. Diz-se que dois materiais ou equipamentos apresentam equivalência se desempenham idênticas funções construtivas e operacionais e ainda apresentam as mesmas características técnicas;
- 7.44. Na eventualidade de uma equivalência, a substituição se processará dentro da máxima similaridade possível levando-se em conta a experiência no seu uso e manutenção pelo **CONTRATANTE**;
- 7.45. A decisão quanto à equivalência será do **CONTRATANTE**, por meio do seu corpo técnico responsável pela fiscalização dos serviços contratados, para cada caso efetivamente ocorrido. As consultas sobre equivalência serão efetuadas formalmente e em tempo oportuno, pela **CONTRATADA**, não se admitindo que a desatenção a essa oportunidade sirva para justificar o não cumprimento dos prazos estabelecidos na documentação contratual;
- 7.46. Manter supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto da **CONTRATADA** para tratar com o **CONTRATANTE**.
- 7.47. Manter entendimentos com o **CONTRATANTE**, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução dos serviços. Inclui-se nos entendimentos a pronta resposta à quaisquer questionamentos feitos pelo **CONTRATANTE**;
- 7.48. Pactuar, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, por intermédio da Coordenação de Obras (COOB) ou servidor indicado pela Coordenação, o acesso e/ou liberação das áreas onde pretenda iniciar nova frente de trabalho.
- 7.49. A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho o (CTPS) em que conste a licitante como contratante, do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, do contrato de trabalho devidamente registrado no CREA/CAU da região competente, em que conste o profissional como responsável técnico ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional;
- 7.50. Todas as dúvidas existentes, quanto às técnicas a serem aplicadas, deverão ser sanadas junto à Fiscalização, por escrito, cabendo à **CONTRATADA** aguardar deliberação para prosseguir nas atividades daí decorrentes, devendo a Fiscalização se pronunciar no prazo máximo de 05 dias úteis;
- 7.51. Tomar as providências necessárias para que nenhuma ocorrência de sua responsabilidade constitua ônus ao **CONTRATANTE** e nem motive a ampliação dos prazos contratuais;
- 7.52. Antecipar, condicionada à autorização da Fiscalização e à existência da disponibilidade orçamentária e financeira, a execução das etapas estabelecidas no cronograma físico do serviço, visando garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos, a fim de compensar, preventivamente, a ocorrência de imprevistos que poderiam implicar em atraso futuro de etapas específicas de serviços;
- 7.53. Responsabilizar-se por todo e qualquer prejuízo financeiro que o **TJDFT** venha a sofrer devido a erros ou incorreções na execução dos serviços prestados, dentro do prazo de execução do serviço e nos prazos previstos na legislação vigente. As correções serão sem ônus para o **TJDFT**;
- 7.54. Responsabilizar-se por quaisquer erros ou vícios identificados nos projetos e não comunicados à Equipe Técnica do **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** deverá propor correções em caso de imperfeição, erros, vícios ou incoerências nos projetos, em tempo hábil de modo a não comprometer o prazo previsto conclusão do serviço;
- 7.55. Verificar e comparar todos os desenhos fornecidos para desenvolvimento dos serviços da OS. No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à **CONTRATADA** formular imediata comunicação escrita ao **TJDFT**, buscando o imediato encaminhamento do assunto, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento dos projetos executivos;
- 7.56. Apresentar cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos de comprovação de regularidade no cumprimento de obrigações trabalhistas, em até 15 (quinze) dias contados da solicitação do **CONTRATANTE**, que poderá ocorrer a qualquer tempo, poderá também apresentar a versão eletrônica dos

documentos:

- 7.56.1. Cópias do livro de registro;
 - 7.56.2. Cópias das carteiras de trabalho;
 - 7.56.3. Certidão Negativa dos Débitos Salariais;
 - 7.56.4. Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas;
 - 7.56.5. Declaração de Inexistência de Infrações Trabalhistas à Legislação de Proteção à Criança e ao Adolescente;
 - 7.56.6. Certidão ou recibo do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED;
 - 7.56.7. Comprovação do depósito bancário dos salários e folha de pagamento ou contracheques com devida comprovação de recebimento pelos empregados;
 - 7.56.8. Guia de recolhimento do INSS;
 - 7.56.9. Guia de recolhimento do FGTS;
 - 7.56.10. GFIP (com discriminação dos recolhimentos INSS e FGTS por empregado);
 - 7.56.11. Listagem, assinada pelos empregados, comprobatória do pagamento do auxílio-alimentação e do vale-transporte.
- 7.57. São expressamente vedadas à **CONTRATADA**:
- 7.57.1. A utilização do nome do **CONTRATANTE** para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com prévia e expressa autorização do Tribunal;
 - 7.57.2. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE**, durante a vigência do contrato.
- 7.58. Propor um cronograma que se adeque melhor a seus recursos logísticos. O cronograma deverá ser apresentado à fiscalização para fins de aprovação e de acompanhamento dos trabalhos que serão realizados.
- 7.59. Antes de realizar qualquer serviço no Fórum, a **CONTRATADA** deverá:
- 7.59.1. Pactuar por intermédio da COOB com a Diretoria do fórum, as condições e horários de acesso e liberação dos locais pertinentes às frentes de trabalho pretendidas;
 - 7.59.2. Apresentar Cronograma Físico-Financeiro;
 - 7.59.3. Apresentar A.R.T.'s dos relatórios das avaliações iniciais, das revisões de projetos e das execuções dos serviços;
 - 7.59.4. Apresentar um planejamento semanal de atividades a fiscalização do **TJDFT**.
- 7.60. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação do **TJDFT**, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.
- 7.61. Responder pelos danos causados diretamente ao **TJDFT** ou a terceiros em razão da execução do serviço.
- 7.61.1. Essa responsabilidade não excluirá nem reduzirá a fiscalização ou o acompanhamento pelo **TJDFT**.
- 7.62. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, sempre que solicitado pelo **TJDFT**, sob pena de extinção do contrato.
- 7.62.1. As empresas com menos de 100 (cem) empregados não se sujeitam à determinação legal de reserva prevista no art. 93 da [Lei nº 8.213/91](#).
- 7.63. Manter atualizados *e-mail* e telefones constantes da proposta, a fim de viabilizar as comunicações/notificações realizadas durante a execução do contrato.
- 7.64. Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.
- 7.65. Respeitar o Código de Ética e Integridade do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios em observância à [Portaria GPR 243 de 11 de fevereiro de 2021](#).
- 7.66. Não dar em garantia o Contrato nem ceder o crédito dele decorrente, em quaisquer operações financeiras, sob pena de multa compensatória e de rescisão contratual;
- 7.67. A partir da solicitação formal do **TJDFT**, apresentar todas as certidões e declarações relacionadas no artigo 5º da [Resolução nº 156/2012](#), do CNJ, concernentes aos empregados com funções de chefia

disponibilizados para o **TJDFT**.

7.67.1. Em caso de mudança de titular de cargo de chefia exercido por empregado da **empresa vencedora** e que esteja à disposição do **TJDFT**, deverá apresentar, a partir da solicitação formal do **TJDFT**, os mesmos documentos delineados no subitem anterior, relativas ao novo ocupante do cargo.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Emitir a Ordem de Serviço para início da execução do objeto contratado, que dará início à contagem do prazo para a execução dos serviços e outros prazos para entrega de documentos citados nas obrigações da **CONTRATADA**;
- 8.2. Promover, por intermédio de servidor(es) designado(s), o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo anotando em registro próprio as falhas detectadas. A existência de Fiscalização, de modo algum, diminui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA** pela execução de qualquer serviço;
- 8.3. Solicitar à **CONTRATADA** a substituição de qualquer profissional, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse da Administração;
- 8.4. Providenciar a lavratura dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo;
- 8.5. Prestar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento convocatório;
- 8.6. Permitir o acesso aos locais dos serviços a serem executados, dos empregados da contratada, devidamente identificados e constantes da relação entregue à Administração;
- 8.7. Indicar formalmente os gestores do contrato para o acompanhamento da gestão contratual e da prestação dos serviços;
- 8.8. Comunicar formalmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas na execução dos serviços previstos no contrato, por meio de relatórios de Fiscalização, pareceres técnicos, ou relatórios de medição, exigindo que a mesma adote as providências necessárias para sanar os vícios detectados;
- 8.9. Recusar o recebimento dos serviços que não estiverem em conformidade com o Contrato e demais componentes do Edital e proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**;
- 8.10. Exigir, sempre que necessário a apresentação, pela **CONTRATADA**, da documentação comprovando a manutenção das condições que ensejaram a sua contratação;
- 8.11. Efetuar os pagamentos previstos no Cronograma Físico-Financeiro e dentro das demais condições estabelecidas no contrato;
- 8.12. Verificar e aprovar no prazo máximo de 10 dias úteis todos os desenhos das peças ou elementos para fins de liberação de sua fabricação;
- 8.13. Notificar a **CONTRATADA** quando defeitos forem observados na execução dos serviços durante o prazo de garantia, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 8.14. Ajuizar ação judicial caso os reparos não sejam iniciados pela **CONTRATADA**.
- 8.15. Fiscalizar durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.
- 8.16. Providenciar a prévia oitiva da **CONTRATADA**, quanto ao interesse no reajustamento, no prazo de até 1 (um) ano, contado do orçamento estimado, nos termos do item 19 do Edital – Do reajuste.
- 8.17. Identificar os itens a serem acompanhados durante a execução dos serviços e elaborar plano de fiscalização, com base no modelo de gestão, no modelo de execução do contrato, na especificação de requisitos, nas responsabilidades e na proposta da **CONTRATADA**.

9. DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

- 9.1. A **CONTRATADA** deverá manter documentação técnica relativa aos serviços a executar, incluídos catálogos técnicos dos materiais e equipamentos a serem instalados.
- 9.2. A documentação ficará sob a guarda da **CONTRATADA** nas dependências do **TJDFT** em que estiver executando os serviços, deverá ficar a disposição da Fiscalização e ter seu conteúdo em conformidade com o

Cronograma Físico-Financeiro.

- 9.3. Caberá à **CONTRATADA** a plotagem dos projetos a serem utilizados na execução dos serviços.
- 9.4. Para as comprovações técnicas, o fornecedor/instalador deverá apresentar os catálogos ou as páginas (*sites*) da Internet, oficiais do fabricante, indicando nesse caso as URL de onde as informações foram extraídas.
- 9.5. Caberá à **CONTRATADA** o fornecimento de materiais, equipamentos, acessórios e mão de obra para a realização de serviços conforme estabelecido nos cadernos.

10. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

- 10.1. A garantia dos serviços será de 5 (cinco) anos, contados a partir do recebimento definitivo de cada edificação.

11. DA SUSTENTABILIDADE

- 11.1. Financeiro: maior durabilidade, baixa manutenção e economia de energia.
- 11.2. Ambiental: seguir o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - Anexo X do edital.

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Ao
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS - TJDF

Processo: 0009330/2023
Concorrência nº 003/2023
Objeto: Contratação de empresa especializada para reforma do Bloco D (Palacinho) do TJDF.

Dados da Empresa

Nome da empresa (razão social):.....

Nome Fantasia:.....

Endereço:.....

Cidade:.....UF:.....CEP:.....

CNPJ nº:.....Telefone/fax:.....

E-mail:.....

Responsável pela assinatura do(a) contrato/ata

Nome:.....E-mail:.....

Cargo/função:.....Telefone/fax:.....

Dados bancários (com dígito verificador): Banco nº:.....Agência nº:.....Conta corrente nº:.....

Apresentamos nossa proposta comercial relativa ao Pregão Eletrônico em epígrafe, conforme item 4 do Anexo I e item 10.3 do Edital, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da sua preparação.

Item	Especificação detalhada do serviço	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Contratação de empresa especializada para reforma do Bloco D (Palacinho) do TJDF.	1	serviço	R\$	R\$

O valor total da proposta é de R\$ _____ (_____).

Os serviços serão iniciados em até 5 (cinco) dias úteis, após a solicitação formal do **TJDFT**.

O prazo para conclusão dos serviços será de até 12 meses após a solicitação formal do **TJDFT** com emissão de ordem de serviço.

A garantia dos serviços será de 5 (cinco) anos, contados a partir do recebimento definitivo de cada edificação.

Declaro, com base na Resolução n. 07 do Conselho Nacional de Justiça, de 18 de outubro de 2005, que a empresa/entidade não possui em seu seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

Declaro, sob as penas da Lei, que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no art. 3º da [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar; bem como declaro que no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não celebrei contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Declaro ter total conhecimento dos termos de conduta ética, no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, para magistrados, servidores e gestores de contrato no relacionamento com colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores, nos termos da [Portaria GPR 243 de 11 de fevereiro de 2021](#).

O prazo de validade dessa proposta é de, no mínimo, 60 (sessenta) dias a partir da data da sua apresentação.

Caso esta proposta não venha a ser aceita, o **TJDFT** fica de qualquer responsabilidade para com a nossa Empresa, não nos cabendo direito a qualquer indenização ou reembolso.

ANEXO III

PLANILHA ORÇAMENTO SINTÉTICO

A Planilha Orçamento sintético (3702496) poderá ser obtida por intermédio do sítio oficial do **TJDFT** (<https://www.tjdft.jus.br/transparencia/contas-publicas/licitacoes-1/licitacoes>). Essa planilha completa é parte indispensável da proposta, sob pena de desclassificação e deverão ser entregues no formato xls (Excel). Os preços unitários da proposta não poderão ser superiores àqueles utilizados na planilha do **TJDFT**.

ANEXO IV

PLANILHA ORÇAMENTO ANALÍTICO

A Planilha Orçamento Analítico (3702597) poderá ser obtida por intermédio do sítio oficial do TJDFT (<https://www.tjdft.jus.br/transparencia/contas-publicas/licitacoes-1/licitacoes>) . Essa planilha completa é parte indispensável da proposta, sob pena de desclassificação e deverão ser entregues no formato xls (Excel).

ANEXO V

PLANILHA CURVA ABC INSUMOS

A Planilha Curva ABC Insumos (3702605) poderá ser obtida por intermédio do sítio oficial do TJDFT (<https://www.tjdft.jus.br/transparencia/contas-publicas/licitacoes-1/licitacoes>). Essa planilha é parte indispensável da proposta, sob pena de desclassificação.

ANEXO VI

CRONOGRAMA FINANCEIRO

CRONOGRAMA

OBRA : REFORMA 2º PAV BLOCO D
ORÇAMENTO : TOTAL GERAL

CODIGO	DESCRIÇÃO	CLASS	UNIDADE	QUANT.	PREÇO(R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)	MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 06	MÊS 07	MÊS 08	MÊS 09	MÊS 10
01.00.000	SERVIÇOS TÉCNICO - PROFISSIONAIS															
01.03.000	ESTUDOS E PROJETOS															
01.03.400	MONITORAMENTO ESTRUTURAL															
	SUBTOTAL (NÍVEL 2):					141.968,72	14.196,87	14.196,87	14.196,87	14.196,87	14.196,87	14.196,87	14.196,87	14.196,87	7.098,44	7.098,44
02.00.000	SERVIÇOS PRELIMINARES															
02.01.000	CANTEIRO DE OBRA															
02.01.100	CONSTRUÇÕES PROVISÓRIAS															
	SUBTOTAL (NÍVEL 2):					57.106,61	5.710,66	5.710,66	5.710,66	5.710,66	5.710,66	5.710,66	5.710,66	5.710,66	2.855,33	2.855,33
02.02.000	DEMOLIÇÃO															
	SUBTOTAL (NÍVEL 2):					5.190,05	519,01	519,01	519,01	519,01	519,01	519,01	519,01	519,01	259,50	259,50
04.00.000	ARQUITETURA E URBANISMO															
04.01.000	DEMOLIÇÃO E REMOÇÃO															
	SUBTOTAL (NÍVEL 2):					779.895,49	77.989,55	77.989,55	77.989,55	77.989,55	77.989,55	77.989,55	77.989,55	77.989,55	38.994,77	38.994,77
04.02.000	PAREDES															
04.02.100	Alvenaria de blocos cerâmicos															
	SUBTOTAL (NÍVEL 2):					197.859,88	19.785,99	19.785,99	19.785,99	19.785,99	19.785,99	19.785,99	19.785,99	19.785,99	9.892,99	9.892,99
04.03.000	ESQUADRIAS															
04.03.100	Esquadrias em madeira															
	SUBTOTAL (NÍVEL 2):					200.146,73	20.014,67	20.014,67	20.014,67	20.014,67	20.014,67	20.014,67	20.014,67	20.014,67	10.007,34	10.007,34
04.04.000	REVESTIMENTOS															
04.04.100	Revestimentos de piso															
	SUBTOTAL (NÍVEL 2):					3.617.506,09	361.750,51	361.750,51	361.750,51	361.750,51	361.750,51	361.750,51	361.750,51	361.750,51	180.875,25	180.875,25
04.05.000	EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS															
04.05.100	Bancadas															
	SUBTOTAL (NÍVEL 2):					318.078,29	31.807,83	31.807,83	31.807,83	31.807,83	31.807,83	31.807,83	31.807,83	31.807,83	15.903,91	15.903,91
04.08.000	PROJETO															
	SUBTOTAL (NÍVEL 2):					18.315,26	1.831,53	1.831,53	1.831,53	1.831,53	1.831,53	1.831,53	1.831,53	1.831,53	915,76	915,76
05.00.000	INSTALAÇÕES HIDRAULICAS E SANITÁRIAS															
05.01.000	ÁGUA FRIA															
05.01.200	TUBULAÇÕES E CONEXÕES DE PVC / CPVC RÍGIDO															
	SUBTOTAL (NÍVEL 2):					9.820,60	982,06	982,06	982,06	982,06	982,06	982,06	982,06	982,06	476,03	476,03
05.03.000	DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS															
05.03.300	TUBULAÇÕES E CONEXÕES DE PVC															
	SUBTOTAL (NÍVEL 2):					48.321,99	4.832,20	4.832,20	4.832,20	4.832,20	4.832,20	4.832,20	4.832,20	4.832,20	2.416,10	2.416,10
05.04.000	ESGOTO SANITÁRIO															
05.04.300	TUBULAÇÕES E CONEXÕES DE PVC															
	SUBTOTAL (NÍVEL 2):					5.618,44	561,84	561,84	561,84	561,84	561,84	561,84	561,84	561,84	280,92	280,92
05.06.000	SERVIÇOS DIVERSOS															
05.06.200	SERVIÇOS COMPLEMENTARES															
	SUBTOTAL (NÍVEL 2):					2.880,22	288,02	288,02	288,02	288,02	288,02	288,02	288,02	288,02	144,01	144,01
06.00.000	Instalações Elétricas e Eletrônicas															
06.01.000	Instalações Elétricas															
06.01.100	Quadros Gerais															
	SUBTOTAL (NÍVEL 2):					699.969,24	69.996,92	69.996,92	69.996,92	69.996,92	69.996,92	69.996,92	69.996,92	69.996,92	34.998,46	34.998,46
07.00.000	Instalações Mecânicas															
07.03.000	Instalações de Combate a Incêndio - SPK															
	SUBTOTAL (NÍVEL 2):					311.486,92	31.148,59	31.148,59	31.148,59	31.148,59	31.148,59	31.148,59	31.148,59	31.148,59	15.574,30	15.574,30
08.00.000	INSTALAÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO															
08.01.000	SISTEMA DE HIDRANTES															
08.02.100	TUBULAÇÕES E CONEXÕES DE AÇO GALVANIZADO															
	SUBTOTAL (NÍVEL 2):					26.612,74	2.661,27	2.661,27	2.661,27	2.661,27	2.661,27	2.661,27	2.661,27	2.661,27	1.325,64	1.325,64
08.04.000	ESTINTORES E SINALIZAÇÃO VISUAL															
	SUBTOTAL (NÍVEL 2):					240.017,26	24.001,73	24.001,73	24.001,73	24.001,73	24.001,73	24.001,73	24.001,73	24.001,73	12.000,86	12.000,86
09.00.000	SERVIÇOS COMPLEMENTARES															
09.02.000	LIMPEZA DE OBRA															
	SUBTOTAL (NÍVEL 2):					8.394,26	839,426	839,426	839,426	839,426	839,426	839,426	839,426	839,426	4.197,13	4.197,13
10.00.000	SERVIÇOS AUXILIARES E ADMINISTRATIVOS															
10.01.000	PESSOAL															
	SUBTOTAL (NÍVEL 2):					55.343,98	5.534,398	5.534,398	5.534,398	5.534,398	5.534,398	5.534,398	5.534,398	5.534,398	27.671,99	27.671,99
7.000.000	SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO E RENOVACÃO DE AR															
7.001.000	EQUIPAMENTOS DO SISTEMA VRF															
	SUBTOTAL (NÍVEL 2):					1.492.729,79	149.272,98	149.272,98	149.272,98	149.272,98	149.272,98	149.272,98	149.272,98	149.272,98	74.636,49	74.636,49
7.002.000	EQUIPAMENTOS DO SISTEMA DE RENOVACÃO DE AR															
	SUBTOTAL (NÍVEL 2):					55.941,75	5.594,18	5.594,18	5.594,18	5.594,18	5.594,18	5.594,18	5.594,18	5.594,18	2.797,09	2.797,09
7.003.000	SISTEMA DE DRENAGEM DO SISTEMA VRF															
	SUBTOTAL (NÍVEL 2):					15.803,07	1.580,31	1.580,31	1.580,31	1.580,31	1.580,31	1.580,31	1.580,31	1.580,31	790,15	790,15
7.004.000	SISTEMA DE AUTOMAÇÃO E CONTROLE DO SISTEMA VRF															
	SUBTOTAL (NÍVEL 2):					17.557,53	1.755,75	1.755,75	1.755,75	1.755,75	1.755,75	1.755,75	1.755,75	1.755,75	877,88	877,88
7.005.000	SISTEMA DE DUTOS DE CLIMATIZAÇÃO E RENOVACÃO DE AR															
	SUBTOTAL (NÍVEL 2):					145.521,18	14.521,82	14.521,82	14.521,82	14.521,82	14.521,82	14.521,82	14.521,82	14.521,82	7.260,91	7.260,91
7.006.000	SISTEMA DE REDE FRIGORÍFICA															
	SUBTOTAL (NÍVEL 2):					614.221,71	61.422,17	61.422,17	61.422,17	61.422,17	61.422,17	61.422,17	61.422,17	61.422,17	30.711,09	30.711,09
	TOTAL GERAL					9.660.942,04	966.094,20	966.094,20	966.094,20	966.094,20	966.094,20	966.094,20	966.094,20	966.094,20	483.047,10	483.047,10
	PORCENTAGEM						10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	5,00%	5,00%

ANEXO VII

PLANILHA ENCARGOS SOCIAIS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Encargos Sociais sobre a mão de obra

OBRA : Reforma Segundo Pavimento Palacinho
LOCAL : Bloco D

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	HORISTA (%)	MENSALISTA (%)
GRUPO A			
A1	INSS	20,00	20,00
A2	SESI	1,50	1,50
A3	SENAI	1,00	1,00
A4	INCRA	0,20	0,20
A5	SEBRAE	0,60	0,60
A6	Salário Educação	2,50	2,50
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00	3,00
A8	FGTS	8,00	8,00
A9	SECONCI	1,00	1,00
A	Total dos Encargos Sociais Básicos	37,80	37,80
GRUPO B			
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,75	0,00
B2	Feriados	3,41	0,00
B3	Auxílio Enfermidade	0,85	0,66
B4	13º Salário	10,72	8,33
B5	Licença Paternidade	0,06	0,05
B6	Faltas justificadas	0,71	0,56
B7	Dias de Chuvas	1,32	0,00
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,10	0,08
B9	Férias gozadas	8,34	6,48
B10	Salário Maternidade	0,04	0,03
B	Total de Encargos Sociais que recebem incidências de A	43,30	16,19
GRUPO C			
C1	Aviso Prévio Indenizado	4,16	3,24
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,10	0,08
C3	Férias Indenizadas	5,13	3,99
C4	Depósito de Rescisão Sem Justa Causa	3,11	2,42
C5	Indenização Adicional	0,35	0,27
C	Total dos Encargos Sociais que não recebem as incidências globais de A	12,85	10,00
GRUPO D			
D1	Reincidência de A sobre B	16,37	6,12
D2	Reincidência de A sobre Aviso Prévio Trabalhado e		
	Reincidência de FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,37	0,29
D	Total das Taxas incidências e reincidências	16,74	6,41
TOTAL(A+B+C+D)		110,69	70,40

ANEXO VIII

PLANILHA BDI



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS - TJDF

Obra:

Reforma Segundo Pavimento Palacinho

Local:

Bloco D

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO B.D.I. (BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS)
(SEM DESONERAÇÃO)

COMPONENTES DO B.D.I.	PERCENTUAL	%	REFERENCIA	IMPOSTOS	PERCENTUAL	%	ITENS NÃO INCLUSOS NO BDI	%	REFERENCIA
A - ADMINISTRAÇÃO CENTRAL E LOCAL	4,00	%	DO CUSTO DIRETO DA OBRA	PIS	0,65	%	CANTEIRO DE OBRA	0,00	% CUSTO DIRETO DA OBRA
B - LUCRO BRUTO	7,31	%	DO CUSTO DIRETO DA OBRA	COFINS	3,90	%	MOB. PESSOAL E EQUIPAMENTOS	0,00	% CUSTO DIRETO DA OBRA
C - SEGURO, RISCOS E GARANTIA	2,07	%	DO PREÇO DE VENDA DA OBRA	ISS	2,00	%	EQUIPAMENTOS DIVERSOS COM B.C.	0,00	% CUSTO DIRETO DA OBRA
D - DESPESAS FINANCEIRAS	1,23	%	DO CUSTO DIRETO DA OBRA			%	SEGUROS	0,00	% CUSTO DIRETO DA OBRA
E - IMPOSTOS	5,65	%	DO CUSTO DIRETO DA OBRA			%	TAXAS DIVERSAS	0,00	% CUSTO DIRETO DA OBRA
F - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE RECEITA BRUTA	0,00	%				%		0,00	% CUSTO DIRETO DA OBRA

A - Pró-labore dos sócios, salários dos demais empregados da Contratada, taxas no CREA, despesas correntes (água, luz, telefone, internet, etc)

B - Adotado dentro de uma faixa de lucratividade média de acordo com os Acórdãos e bibliografia citados abaixo (campo observação).

C - No presente objeto trataria de fatores que poderiam comprometer a prestação dos serviços e outros problemas de previsibilidade relativa.

D - Adotado um valor médio com base nos Acórdãos abaixo uma vez que não se trata de um objeto vultoso.

E - Impostos PIS, COFINS e ISS.

F - Valor estabelecido pela Lei de Desoneração Fiscal.

BDI= (((1+(A+C))*(1+D))*(1+B))/(1-E))-1 + F

TAXA DO B.D.I.

22,12%

As empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis nºs. 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.

BDI CALCULADO DE ACORDO COM AS RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

O valor do BDI foi arredondado para duas casas decimais do percentual.

FONTE:
Acórdão TCU nº 2.369/2011, relatório. Órgão julgador: Plenário.
Acórdão TCU nº 2.622/2013, relatório. Órgão julgador: Plenário.
Acórdão TCU nº 2.293/2013, relatório. Órgão julgador: Plenário.
Lei 12.844/2013
Lei 11.774/2008

OBSERVAÇÃO:

ANEXO IX

CADERNO DE ENCARGOS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E PROJETOS

1. OS CADERNOS DE ENCARGOS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E PROJETOS PODERÃO SER OBTIDOS POR INTERMÉDIO DO SÍTIO OFICIAL DO TJDF (HTTPS://WWW.TJDF.TJUS.BR/TRANSPARENCIA/CONTAS-PUBLICAS/LICITACOES-1/LICITACOES).

1.1. Os documentos são os seguintes:

- 1.1.1. Projeto Caderno de Encargos - Climatização e Renovação de Ar (3378453);
- 1.1.2. Projeto Folha de Índice - Climatização e Renovação de Ar (3378465);
- 1.1.3. Projeto Prancha 1 - Climatização e Renovação de Ar (3378471);
- 1.1.4. Projeto Prancha 2 - Climatização e Renovação de Ar (3378474);
- 1.1.5. Projeto Prancha 3 - Climatização e Renovação de Ar (3378479);
- 1.1.6. Projeto Prancha 4 - Climatização e Renovação de Ar (3378490);
- 1.1.7. Projeto Prancha 5 - Climatização e Renovação de Ar (3378498);
- 1.1.8. Projeto Orçam Sintético - Climatização e Renovação de Ar (3378505);
- 1.1.9. Projeto Orçam Analítico - Climatização e Renovação de Ar (3378516).

- 1.1.10. Projeto ARQ 01 - PB Planejado (3378773);
- 1.1.11. Projeto ARQ 02 - Demolição Paredes e Esquadrias (3378781);
- 1.1.12. Projeto ARQ 03 - Demolição de Pisos (3378792);
- 1.1.13. Projeto ARQ 04 - Demolição de Forros (3378802);
- 1.1.14. Projeto ARQ 05 - Demolição Áreas Molhadas (3378809);
- 1.1.15. Projeto ARQ 06 - Construção de Paredes (3378822);
- 1.1.16. Projeto ARQ 07 - Acabamentos Paredes e Esquadrias (3378834);
- 1.1.17. Projeto ARQ 08 - Planta de Pisos (3701411);
- 1.1.18. Projeto ARQ 09 - Planta de Forro (3378843);
- 1.1.19. Projeto ARQ 10 - Áreas Molhadas (3378850);
- 1.1.20. Projeto ARQ 11 - Platibanda de Mármore (3378886);
- 1.1.21. Projeto ARQ 12 - Áreas Molhadas - Copa 01 (3701418);
- 1.1.22. Projeto ARQ 13 - Áreas Molhadas - Copa 02 (3701419)
- 1.1.23. Projeto ARQ 14 - Áreas Molhadas - Copa 03 (3701420)
- 1.1.24. Projeto ARQ 15 - Áreas Molhadas - Copa 04 (3701422)
- 1.1.25. Projeto ARQ 16 - Áreas Molhadas - Copa 05 (3701424)
- 1.1.26. Projeto ARQ 17 - Áreas Molhadas -Sanitário Privativo 01(3701426)
- 1.1.27. Projeto ARQ 18 - Áreas Molhadas -Sanitário Privativo 02 (3701429)
- 1.1.28. Projeto ARQ 19 - Áreas Molhadas -Sanitário Privativo 03 (3701431)
- 1.1.29. Projeto ARQ 20 - Áreas Molhadas -Sanitário Privativo 04 (3701433)
- 1.1.30. Projeto ARQ 21 - Áreas Molhadas -Sanitário Privativo 05 (3701436)
- 1.1.31. Projeto ARQ 22 - Áreas Molhadas -Sanitário PCD 01 (3701437)
- 1.1.32. Projeto ARQ 23 - Áreas Molhadas -Sanitário PCD 02 (3701438)
- 1.1.33. Projeto ARQ 24 - Áreas Molhadas- Banheiro Coletivo Feminino (3701439)
- 1.1.34. Projeto ARQ 24 - Áreas Molhadas- Banheiro Coletivo Masculino (3701440)

- 1.1.35. Projeto Luminotécnico SEAP (3378920).

- 1.1.36. Projeto ARQ Pesquisa Mercado 01 - Mármore (3378938);
- 1.1.37. Projeto ARQ - Pesquisa Mercado 02 - Portas (3378945);
- 1.1.38. Projeto ARQ - Pesquisa Mercado 03 - Luminárias (3378954);
- 1.1.39. Projeto ARQ - Pesquisa Mercado 04 (3481509).

- 1.1.40. Projeto PCI INC 01 (3382026);
- 1.1.41. Projeto PCI INC 02 (3382031);
- 1.1.42. Projeto PCI INC 03 (3382037);
- 1.1.43. Projeto PCI INC 04 (3382042).

- 1.1.44. Projeto PCI SPK 01 (3382183);
- 1.1.45. Projeto PCI SPK 02 (3382188).
- 1.1.46. Projeto PCI SPK 03 (3382200);
- 1.1.47. Projeto PCI SPK 04 (3382202);
- 1.1.48. Projeto PCI SPK 05 (3382209);
- 1.1.49. Projeto PCI SPK 06 (3382220).

- 1.1.50. Projeto ARQ- Caderno de Encargos e Especificações 1 (3481515).
- 1.1.51. Projeto ARQ- Caderno de Encargos e Especificações 2 (3481516)

- 1.1.52. Projeto IEL ARC 01 (3387338);
- 1.1.53. Projeto IEL ARC 02 (3387341);
- 1.1.54. Projeto IEL ARC 03 (3387357);
- 1.1.55. Projeto IEL ARC 04 (3387360);
- 1.1.56. Projeto IEL ARC 05 (3387361).
- 1.1.57. Projeto IEL SUBSOLO 01 (3702409)
- 1.1.58. Projeto IEL Caderno de Especificação (3702414).

ANEXO X

PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

O Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (3389489) poderá ser obtido por intermédio do sítio oficial do **TJDFT** (<https://www.tjdft.jus.br/transparencia/contas-publicas/licitacoes-1/licitacoes>).

ANEXO XI

MODELO DE TERMO DE VISTORIA

O representante da empresa _____, CNPJ _____, Sr(a) _____, vistoriou o(s) loca(is) onde deverá(ão) ser prestados os serviços referentes à **Concorrência nº 003/2023**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para reforma do Bloco D (Palacinho) do TJDF.

Brasília/DF, ____ de _____ de 202__.

Empresa

Subsecretaria de

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

OBSERVAÇÃO: CASO O INTERESSADO DISPENSE A REALIZAÇÃO DA VISTORIA, DEVERÁ PRESTAR DECLARAÇÃO FORMAL ASSINADA PELO RESPONSÁVEL TÉCNICO DO LICITANTE ACERCA DO CONHECIMENTO PLENO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES DA CONTRATAÇÃO, CONFORME MODELO ABAIXO:

DECLARO, para os devidos fins e sob os ditames da Lei, que a empresa _____, inscrita no CNPJ _____, possui conhecimento pleno do local, das condições de realização do serviço e demais peculiaridades do objeto do edital da **CONCORRÊNCIA nº 003/2023**.

ANEXO XII

MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

OFÍCIO N. ____/____

Brasília, ____ de _____ de 202__.

Ao Senhor _____,

Assunto: ORDEM DE SERVIÇO _____ – CONTRATO **TJDFT** N. ____/____.

Senhor Administrador,

Em atendimento ao Contrato **TJDFT** N. ____/____, celebrado entre a União, por intermédio do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – **TJDFT**, e a empresa _____, CNPJ nº _____, autorizo o início da execução dos serviços objeto da Ordem de Serviço _____ previstos no referido Contrato. 2. O prazo para execução destes serviços é de _____ (____) dias corridos. 3. Esclareço, por oportuno, que diversos prazos previstos no contrato começam a contar a partir desta data, sem prejuízo das demais obrigações que estão sendo contadas da publicação do contrato.

Atenciosamente,

ANEXO XIII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS
_____/2024, QUE ENTRE SI FAZEM A **UNIÃO**,
POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL DE**
JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS
TERRITÓRIOS E A EMPRESA
_____.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**, inscrito no **CNPJ/MF** 00.531.954/0001-20, sediado na Praça Municipal, Lote 01, Palácio da Justiça, Brasília-DF, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **WALDIR LEÔNCIO JÚNIOR**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10, da Lei 11.697, de 13/06/2008, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e , **d e outro lado**, a empresa _____, CNPJ/MF _____, estabelecida na _____, CEP: _____, telefone: _____, e-mail: _____, neste ato,

representada por seu _____, _____, portador do CPF ***.XXX.XXX-**, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento, com base na Lei 14.133/2021, sob o regime de execução na forma de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, e em conformidade com os termos da **Concorrência Eletrônica 003/2023** e o decidido no **PA 0009330/2023 - SEI**, os quais farão parte integrante deste instrumento, juntamente com a Proposta da **CONTRATADA**, independentemente de transcrição, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para reforma do Bloco D (Palacinho) do TJDF, nos termos do edital, deste contrato e dos seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL - Lei 14.133/2021, **Decretos 7.983/2013 e 8.538/2015**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR - O serviço referido na cláusula primeira obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às obrigações assumidas na proposta de preços fornecida pela **CONTRATADA** (protocolo _____), e dirigida ao **CONTRATANTE**, a qual, independentemente de transcrição, fará parte integrante do presente ajuste, naquilo que não contrariar suas disposições.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E LOCAL DE EXECUÇÃO:

I - Local de execução dos serviços: Sede do TJDF, Bloco D, SAM Praça Municipal lote 01, Brasília - DF, 70.094-900.

II - Prazo de execução: 12 (doze) meses, conforme o cronograma abaixo:

a) Prazo para início dos serviços: em até 5 (cinco) dias úteis após a solicitação formal do **CONTRATANTE**. Este prazo tem se mostrado suficiente baseado nas contratações anteriores e também devido a realização de reunião de alinhamento entre as partes antes da emissão da Ordem de Serviço, onde inclusive é acertado previamente a melhor data para inícios dos serviços.

b) Prazo para conclusão dos serviços: em até 12 (doze) meses após a solicitação formal do **CONTRATANTE** com emissão de ordem de serviço.

III - Horário de execução dos serviços: Os serviços serão executados de acordo com o horário estipulado pela Convenção Coletiva de trabalho adotada no âmbito da **CONTRATADA**, ou, ainda, em horários que poderão ser previamente acordados com a Fiscalização, ouvidas de antemão as autoridades dirigentes do Fórum, de forma a minimizar os transtornos, especialmente, durante os horários de expediente (audiências e atendimento ao público).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Qualquer serviço a ser realizado aos domingos e feriados ou fora dos referidos horários não dependerão de prévia comunicação à Fiscalização, mas o acesso ao local deverá ser pactuado com os dirigentes da edificação, registrado em diário de obra, e não implicarão nenhuma forma de acréscimo ou majoração do preço pactuado para a execução do serviço ora contratado, razão pela qual será improcedente a reivindicação de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro, bem, ainda, "horas extras" ou "adicionais noturnos", uma vez que a **CONTRATADA** se obrigará a dimensionar o horário dos trabalhos de acordo com os parâmetros apontados nesta contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando solicitada, ou necessário para a execução do contrato, a **CONTRATADA** também deverá prestar nos finais de semana e/ou feriados serviços solicitados pela Fiscalização. Serviços de demolição ou qualquer outro que causem maiores transtornos (barulho, poeira, etc.) às rotinas dos fóruns deverão ser executados preferencialmente fora dos horários de expedientes, geralmente pelas manhãs, a combinar com os respectivos administradores ou diretores das edificações.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO - O recebimento do serviço de reforma do Bloco D será acompanhado e fiscalizado pelo **Núcleo de Fiscalização de Contratos de Obras de Engenharia e Arquitetura (NUFOB)**, e será executado em 02 (duas) etapas:

I - Provisoriamente: o recebimento provisório dar-se-á em até 15 (quinze) dias após a entrega técnica, montagem, instalação e comissionamento do objeto e será providenciado pela Comissão Permanente de Recebimento de Obra, mediante termo circunstanciado, sendo verificando rigorosamente sua adequação às especificações e aos procedimentos previamente estabelecidos no contrato;

II - Definitivamente: o recebimento definitivo do objeto dar-se-á em até 90 (noventa) dias, após o recebimento provisório, pelo gestor do contrato e Comissão Permanente de Recebimento de Obras (**CPRO**), composta por servidores designados pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado/recibo, após comprovação da adequação do objeto aos termos do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recebimento provisório ou definitivo não excluem a responsabilidade civil pela qualidade e perfeito funcionamento do equipamento, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O recebimento será efetuado apenas quando a **CONTRATADA** atender a todos os requisitos deste contrato e seus anexos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A recusa do objeto acontecerá nos seguintes casos:

I - For entregue com as especificações técnicas em desacordo com as contidas na proposta;

II - Apresentarem imperfeições até a emissão do termo circunstanciado ou recibo definitivo.

PARÁGRAFO QUARTO - A **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para providenciar a correção do serviço recusado, a partir da comunicação formal do **CONTRATANTE**. Ultrapassando esse prazo sem que o problema seja sanado, e sem que haja justificativa aceitável, ficará caracterizado o descumprimento da obrigação, estando a empresa sujeita às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - A **CONTRATADA** – Além das obrigações assumidas no edital e neste contrato, a **CONTRATADA** obriga-se:

I - Iniciar a execução dos serviços na forma estipulada neste Instrumento em um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a emissão da respectiva Ordem de Serviço pelo **CONTRATANTE**;

II - Apresentar documento que comprove que os equipamentos e materiais a serem instalados possuem as certificações e conformidades que lhe forem pertinentes, segundo as normas técnicas vigentes;

III - Apresentar à Fiscalização proposta de Cronograma Físico-Financeiro antes do início dos serviços para ajustá-lo melhor à estratégia de execução da **CONTRATADA**, sem exceder o prazo máximo pré-estabelecido de 10 (dez) dias úteis, a partir da publicação do contrato ;

IV - Executar os serviços contratados de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro previamente aprovado, responsabilizando-se pelo pagamento de todas as despesas decorrentes da aquisição de materiais, equipamentos e da execução dos serviços. Os pagamentos serão efetuados da forma definida no instrumento contratual, e vinculados à entrega dos serviços pela **CONTRATADA**, e sua aprovação pelo **CONTRATANTE**;

V - Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

VI - Participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início dos serviços, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais com uma equipe de técnicos do **CONTRATANTE**, nesta oportunidade também será planejada a melhor data para emissão da ordem de serviço;

VII - Providenciar, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da emissão da ordem de serviço, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT de execução do serviço, emitida pelo engenheiro ou arquiteto pleno que irá efetivamente acompanhar o serviço, bem como o competente registro no INSS. E responsabilizar-se pelo pagamento de todas as despesas de registros necessários junto ao CREA-DF;

a) A ART ou RRT deverá discriminar detalhadamente quais serviços estão sendo contemplados de acordo com a especialidade e responsáveis pela execução;

b) Caso seja necessário, a formalização de termo aditivo para cumprimento do objeto a **CONTRATADA** deverá apresentar nova ART ou RRT retificando o valor total do serviço.

VIII - Providenciar, no prazo estabelecido em cláusulas específicas, a Garantia Contratual e o Seguro dos serviços.

IX - Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal que se relacionem direta ou indiretamente com o serviço, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes e prepostos, pagando, inclusive, as multas porventura impostas pelas autoridades, de tudo dando ciência ao **CONTRATANTE**;

X - Cumprir todas as recomendações fornecidas pela Fiscalização do contrato. Quando solicitada, a **CONTRATADA** deverá prestar nos finais de semana e/ou feriados os serviços solicitados pela Fiscalização;

XI - Obter, por seus próprios meios, as informações necessárias para a correta execução dos trabalhos, inclusive eventuais consultas a órgãos públicos, empresas privadas e profissionais ou quaisquer outros tipos de prospecção de detalhes construtivos e dados necessários à correta execução dos serviços previstos nas especificações;

XII - Caso entenda necessário, em razão do período do início do serviço, a **CONTRATADA** poderá alterar a programação dos serviços de forma a adequá-la em razão de suas novas previsões, devendo submeter à aprovação do **CONTRATANTE**;

XIII - Cumprir a legislação e as normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com equipamento de proteção individual - EPI, tais como: capacetes, botas, luvas, capas, óculos, cintos e equipamentos adequados para cada tipo de serviço. Da mesma forma deverá promover equipamentos de proteção coletiva (barreiras, placas de advertências, etc.) quando necessários. O **CONTRATANTE** poderá paralisar os serviços enquanto tais empregados não estiverem protegidos. O ônus da paralisação correrá por conta da **CONTRATADA**, mantendo-se inalterados os prazos contratuais;

XIV - Capacitar previamente à realização de qualquer trabalho os colaboradores que irão participar ativamente da realização dos serviços de revitalização da estrutura;

XV - Realizar os serviços em rigorosa observância aos projetos e respectivos detalhes, fornecidos pelo **CONTRATANTE**, bem como em estrita obediência às prescrições e exigências contidas nos Cadernos de Especificações, Edital, normas da ABNT, legislação e regulamentos aplicáveis;

XVI - Assumir as despesas referentes a transporte, carga, descarga e movimentação de materiais e container, suas respectivas perdas e estocagem;

XVII - Encaminhar, junto à Nota Fiscal, a documentação comprobatória do último recolhimento, dos encargos sociais, efetuados pela contratada, com a relação nominal dos empregados beneficiários;

XVIII - Realizar todos os testes e ensaios de materiais, equipamentos e demais itens do serviço em obediência às normas da ABNT em tempo oportuno a fim de se evitar atrasos na execução do Contrato;

XIX - Designar Engenheiro ou Arquiteto e Encarregado de Serviços para atuarem profissionalmente no serviço ora contratado, respeitando as premissas básicas constantes no Caderno de Encargos e treinando-os para que exerçam suas atividades;

XX - Não executar quaisquer serviços de relevância (testes, ensaios emissão de laudos/relatórios, etc.) sem a presença da fiscalização e do engenheiro residente, responsável técnico da **CONTRATADA**;

XXI - Refazer os serviços impugnados pelo **CONTRATANTE**, logo após o conhecimento dos mesmos, os

quais lhe serão informados, via relatórios técnicos dos fiscais do Tribunal, ficando por conta exclusiva da **CONTRATADA** as despesas decorrentes destas providências;

XXII - Fornecer todos os materiais indispensáveis à boa execução dos serviços, de acordo com as especificações técnicas e projetos, bem como o equipamento mecânico e ferramental necessário;

XXIII - Retirar das dependências do **CONTRATANTE**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os materiais rejeitados ou não especificados e substituí-los, após a notificação, por escrito, do **CONTRATANTE**, não cabendo escusar-se desta obrigação alegando responsabilidade do fabricante;

XXIV - Resolver todas as pendências apontadas pela Fiscalização em até 05 (cinco) dias úteis, ou em outro prazo acordado com o **CONTRATANTE** caso comprovada a impossibilidade de cumprimento neste prazo;

a) Se as pendências não forem sanadas no prazo estipulado ou acordado, e a empresa não apresentar tempestivamente a justificativa técnica para o não cumprimento da orientação dada pela Fiscalização, a **CONTRATADA** estará sujeita a aplicação da penalidade correspondente;

XXV - Responsabilizar-se pelo correto comportamento e eficiência de seus empregados, podendo o **CONTRATANTE**, motivadamente, exigir a retirada de qualquer pessoa das dependências do **CONTRATANTE**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, cuja permanência naquele local seja considerada indesejável;

XXVI - Promover a substituição do profissional que, a juízo do **CONTRATANTE**, não preencher as condições de idoneidade e de capacidade técnico-profissional exigível para o bom desempenho de suas atividades;

XXVII - Verificar anteriormente à execução dos serviços:

a) A compatibilidade entre os projetos recebidos, visando detectar problemas tais como interferências das instalações com elementos estruturais ou outros componentes executados e a executar, diferenças relevantes entre projeto e execução, devendo os problemas detectados serem apresentados ao **CONTRATANTE** na forma de relatórios e projeto revisado, a fim de se evitar atrasos na execução do Contrato;

b) A revisão e compatibilidade dos projetos recebidos com as possíveis exigências dos órgãos e concessionárias locais.

XXVIII - Sugerir medidas visando o aperfeiçoamento da execução dos serviços, bem como soluções aos problemas encontrados, as quais deverão ser imediatamente comunicados à Fiscalização para posterior aprovação;

XXIX - Realizar às suas expensas, todos os testes e ensaios de materiais, equipamentos e serviços em obediência às normas da ABNT e outros que forem julgados necessários pela fiscalização em função da constatação de má qualidade ou técnica deficiente, em laboratório idôneo e de reconhecida capacidade técnica, em tempo oportuno a fim de se evitar atrasos na execução do Contrato;

XXX - Manter as áreas de trabalho continuamente limpas e desimpedidas, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental e à segurança das pessoas;

XXXI - Providenciar, por sua conta, todos os registros, licenças, autorizações e franquias exigidos pela Lei ou Atos dos órgãos competentes, para a realização e entrega do serviço, tais como Licenciamento Prévio, dentre outros;

XXXII - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes causados por seus colaboradores que impliquem o recebimento definitivo dos serviços pelo **CONTRATANTE**;

XXXIII - Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecidos nas dependências do **CONTRATANTE**;

XXXIV - Responsabilizar-se por qualquer dano causado ao **CONTRATANTE**, a seus prepostos ou a terceiros, provocados por ação ou omissão da **CONTRATADA**, em decorrência da execução dos serviços objeto deste contrato, não cabendo ao **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes;

XXXV - Responsabilizar-se por qualquer ônus decorrente de possível chamamento do **CONTRATANTE**

em juízo, como litisconsorte, em ação trabalhista ou de reparação civil em decorrência da execução dos serviços, ficando o **CONTRATANTE**, desde já, autorizado a glosar, nas faturas, as importâncias estimadas com o processo. A inadimplência com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

XXXVI - Assumir total responsabilidade pela execução de todos os serviços constantes do Contrato, respondendo, ainda, pela perfeição, segurança, qualidade e solidez de todos os serviços executados, até o prazo legal de 05(cinco) anos, nos termos do Artigo 618 do Código Civil - Lei 10.406/2002, bem como pelos danos causados aos prédios circunvizinhos, redes de infraestrutura, à via ou logradouro público, ou a terceiros, e também pela execução das medidas preventivas contra citados danos, em obediência rigorosa às exigências das autoridades competentes, dispositivos legais ou regulamentares, respondendo, ainda, por eventuais multas e acidentes ocasionados durante a execução dos serviços;

XXXVII - Observar todas as leis, posturas e regulamentos referentes ao serviço e à segurança pública;

XXXVIII - Observar as leis, regulamentos e posturas exigidos pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, CAU Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo e/ou pela Administração Regional local;

XXXIX - Entregar o local do serviço completamente limpo, devendo remover os resíduos resultantes de sua execução;

XL - Fazer o descarte sustentável dos resíduos de obra, buscando encaminhá-los a cooperativas de catadores quando forem recicláveis, aos pontos de recolhimento de material eletrônico, quando se tratar de dispositivos substituídos e aos pontos de depósito de entulhos determinados pelo GDF, quando for o caso.

XLI - Manter supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto da **CONTRATADA** para tratar com o **CONTRATANTE**.

XLII - Manter entendimentos com o **CONTRATANTE**, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução dos serviços. Inclui-se nos entendimentos a pronta resposta à quaisquer questionamentos feitos pelo **CONTRATANTE**;

XLIII - Pactuar, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, por intermédio da Coordenação de Obras (COOB) ou servidor indicado pela Coordenação, o acesso e/ou liberação das áreas onde pretenda iniciar nova frente de trabalho.

a) A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a **CONTRATADA** como contratante, do contrato social da **CONTRATADA** em que conste o profissional como sócio, do contrato de trabalho devidamente registrado no CREA/CAU da região competente, em que conste o profissional como responsável técnico ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional;

XLIV - Tomar as providências necessárias para que nenhuma ocorrência de sua responsabilidade constitua ônus ao **CONTRATANTE** e nem motive a ampliação dos prazos contratuais;

XLV - Antecipar, condicionada à autorização da Fiscalização e à existência da disponibilidade orçamentária e financeira, a execução das etapas estabelecidas no cronograma físico do serviço, visando garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos, a fim de compensar, preventivamente, a ocorrência de imprevistos que poderiam implicar em atraso futuro de etapas específicas de serviços;

XLVI - Responsabilizar-se por todo e qualquer prejuízo financeiro que o **CONTRATANTE** venha a sofrer devido a erros ou incorreções na execução dos serviços prestados, dentro do prazo de execução do serviço e nos prazos previstos na legislação vigente. As correções serão sem ônus para o **CONTRATANTE**;

XLVII - Responsabilizar-se por quaisquer erros ou vícios identificados nos projetos e não comunicados à Equipe Técnica do **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** deverá propor correções em caso de imperfeição, erros, vícios ou incoerências nos projetos, em tempo hábil de modo a não comprometer o prazo previsto conclusão do serviço;

XLVIII - Verificar e comparar todos os desenhos fornecidos para desenvolvimento dos serviços da OS. No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou

posturas, caberá à **CONTRATADA** formular imediata comunicação escrita ao **CONTRATANTE**, buscando o imediato encaminhamento do assunto, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento dos projetos executivos;

XLIX - Apresentar cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos de comprovação de regularidade no cumprimento de obrigações trabalhistas, em até 15 (quinze) dias contados da solicitação do **CONTRATANTE**, que poderá ocorrer a qualquer tempo, poderá também apresentar a versão eletrônica dos documentos:

- a) Cópias do livro de registro;
- b) Cópias das carteiras de trabalho;
- c) Certidão Negativa dos Débitos Salariais;
- d) Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas;
- e) Declaração de Inexistência de Infrações Trabalhistas à Legislação de Proteção à Criança e ao Adolescente;
- f) Certidão ou recibo do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED;
- g) Comprovação do depósito bancário dos salários e folha de pagamento ou contracheques com devida comprovação de recebimento pelos empregados;
- h) Guia de recolhimento do INSS;
- i) Guia de recolhimento do FGTS;
- j) GFIP (com discriminação dos recolhimentos INSS e FGTS por empregado);
- k) Listagem, assinada pelos empregados, comprobatória do pagamento do auxílio-alimentação e do vale-transporte.

L - Propor um cronograma que se adeque melhor a seus recursos logísticos. O cronograma deverá ser apresentado à fiscalização para fins de aprovação e de acompanhamento dos trabalhos que serão realizados.

LI - Antes de realizar qualquer serviço no Fórum, a **CONTRATADA** deverá:

- a) Pactuar por intermédio da COOB com a Diretoria do fórum, as condições e horários de acesso e liberação dos locais pertinentes às frentes de trabalho pretendidas;
- b) Apresentar Cronograma Físico-Financeiro;
- c) Apresentar A.R.T.'s dos relatórios das avaliações iniciais, das revisões de projetos e das execuções dos serviços;
- d) Apresentar um planejamento semanal de atividades a fiscalização do **CONTRATANTE**.

LII - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação do **CONTRATANTE**, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

LIII - Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão da execução do serviço.

a) Essa responsabilidade não excluirá nem reduzirá a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

LIV - Comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, sob pena de extinção do contrato.

a) As empresas com menos de 100 (cem) empregados não se sujeitam à determinação legal de reserva prevista no art. 93 da [Lei nº 8.213/91](#).

LV - Manter atualizados *e-mail* e telefones constantes da proposta, a fim de viabilizar as comunicações/notificações realizadas durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os materiais e equipamentos especificados estarão sempre sujeitos a exame de equivalência e de compatibilidade desde que este seja formalmente aprovado pelo **CONTRATANTE**.

a) Caberá ao **CONTRATANTE** a decisão sobre eventuais pedidos pela **CONTRATADA**, de substituição de materiais por produtos de mesma equivalência, devendo esta, para tanto, recorrer a laboratórios especializados. Diz-se que dois materiais ou equipamentos apresentam equivalência se desempenham idênticas funções construtivas e operacionais e ainda apresentam as mesmas características técnicas;

b) Na eventualidade de uma equivalência, a substituição se processará dentro da máxima similaridade possível levando-se em conta a experiência no seu uso e manutenção pelo **CONTRATANTE**;

c) A decisão quanto à equivalência será do **CONTRATANTE**, por meio do seu corpo técnico responsável pela fiscalização dos serviços contratados, para cada caso efetivamente ocorrido. As consultas sobre equivalência serão efetuadas formalmente e em tempo oportuno, pela **CONTRATADA**, não se admitindo que a desatenção a essa oportunidade sirva para justificar o não cumprimento dos prazos estabelecidos na documentação contratual;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Todas as dúvidas existentes, quanto às técnicas a serem aplicadas, deverão ser sanadas junto à Fiscalização, por escrito, cabendo à **CONTRATADA** aguardar deliberação para prosseguir nas atividades daí decorrentes, devendo a Fiscalização se pronunciar no prazo máximo de 05 dias úteis;

PARÁGRAFO TERCEIRO - São expressamente vedadas à **CONTRATADA**:

a) A utilização do nome do **CONTRATANTE** para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com prévia e expressa autorização do Tribunal;

b) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE**, durante a vigência do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - A **CONTRATADA** deverá cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, nos termos do inciso XVII do art. 92 da [Lei 14.133/21](#) e do [art. 429 da CLT](#).

PARÁGRAFO QUINTO - A **CONTRATADA** compromete-se a manter, durante todo o período de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação, nos termos do inciso XVI do art. 92 da [Lei 14.133/21](#).

PARÁGRAFO SEXTO - A **CONTRATADA** compromete-se a não manter ou contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A **CONTRATADA** compromete-se não dar em garantia o Contrato nem ceder o crédito dele decorrente, em quaisquer operações financeiras, sob pena de multa compensatória e de rescisão contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - O **CONTRATANTE** obriga-se a:

I - Emitir a Ordem de Serviço para início da execução do objeto contratado, que dará início à contagem do prazo para a execução dos serviços e outros prazos para entrega de documentos citados nas obrigações da **CONTRATADA**;

II - Promover, por intermédio de servidor(es) designado(s), o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo anotando em registro próprio as falhas detectadas. A existência de

Fiscalização, de modo algum, diminui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA** pela execução de qualquer serviço;

III - Solicitar à **CONTRATADA** a substituição de qualquer profissional, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse da Administração;

IV - Providenciar a lavratura dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo;

V - Prestar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento convocatório;

VI - Permitir o acesso aos locais dos serviços a serem executados, dos empregados da contratada, devidamente identificados e constantes da relação entregue à Administração;

VII - Indicar formalmente os gestores do contrato para o acompanhamento da gestão contratual e da prestação dos serviços;

VIII - Comunicar formalmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas na execução dos serviços previstos no contrato, por meio de relatórios de Fiscalização, pareceres técnicos, ou relatórios de medição, exigindo que a mesma adote as providências necessárias para sanar os vícios detectados;

IX - Recusar o recebimento dos serviços que não estiverem em conformidade com o Contrato e demais componentes do Edital e proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**;

X - Exigir, sempre que necessário a apresentação, pela **CONTRATADA**, da documentação comprovando a manutenção das condições que ensejaram a sua contratação;

XI - Efetuar os pagamentos previstos no Cronograma Físico-Financeiro e dentro das demais condições estabelecidas no contrato;

XII - Verificar e aprovar no prazo máximo de 10 dias úteis todos os desenhos das peças ou elementos para fins de liberação de sua fabricação;

XIII - Notificar a **CONTRATADA** quando defeitos forem observados na execução dos serviços durante o prazo de garantia, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

XIV - Ajuizar ação judicial caso os reparos não sejam iniciados pela **CONTRATADA**.

XV - Fiscalizar durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

XVI - Identificar os itens a serem acompanhados durante a execução dos serviços e elaborar plano de fiscalização, com base no modelo de gestão, no modelo de execução do contrato, na especificação de requisitos, nas responsabilidades e na proposta da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Administração deverá providenciar a prévia oitiva da **CONTRATADA**, quanto ao interesse no reajustamento, no prazo de até 1 (um) ano, contado do orçamento estimado, nos termos da cláusula que trata do reajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A administração deverá Identificar os itens a serem acompanhados durante a execução dos serviços e elaborar plano de fiscalização, com base no modelo de gestão, no modelo de execução do contrato, na especificação de requisitos, nas responsabilidades e na proposta da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedada ao **CONTRATANTE** a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao **CONTRATANTE**, conforme artigo 3º da Resolução nº. 07/2005 do CNJ.

PARÁGRAFO QUARTO - É vedada ao **CONTRATANTE** a contratação, a qualquer título, de empresas

privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, conforme disposto no art. 18, inciso XI da Lei nº 14.791/2023.

PARÁGRAFO QUINTO - É vedada, ainda, ao **CONTRATANTE** a contratação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 07/2005 do CNJ.

a) a vedação constante deste parágrafo se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA - A **CONTRATADA** deverá manter documentação técnica relativa aos serviços a executar, incluídos catálogos técnicos dos materiais e equipamentos a serem instalados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A documentação ficará sob a guarda da **CONTRATADA** nas dependências do **CONTRATANTE** em que estiver executando os serviços, deverá ficar a disposição da Fiscalização e ter seu conteúdo em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caberá à **CONTRATADA** a plotagem dos projetos a serem utilizados na execução dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para as comprovações técnicas, o fornecedor/instalador deverá apresentar os catálogos ou as páginas (*sites*) da Internet, oficiais do fabricante, indicando nesse caso as URL de onde as informações foram extraídas.

PARÁGRAFO QUARTO - Caberá à **CONTRATADA** o fornecimento de materiais, equipamentos, acessórios e mão de obra para a realização de serviços conforme estabelecido nos cadernos.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS - A garantia dos serviços será de 5 (cinco) anos, contados a partir do recebimento definitivo de cada edificação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA ADICIONAL - Em caso de apresentação de garantia adicional, conforme descrito no item 21 do Edital, será exigido da **CONTRATADA**, nos casos de prorrogação de vigência, o **endosso da garantia adicional**, que deverá ser apresentado no prazo de **01 (um) mês**, contado do primeiro dia útil seguinte ao da divulgação do termo aditivo no PNCP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL - Será exigido que a **CONTRATADA** apresente ao **CONTRATANTE** garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96 e seguintes da Lei 14.133/2021, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, mediante uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

a) No caso de prestação da garantia na modalidade de caução em dinheiro, a **CONTRATADA** deverá efetuar depósito na Caixa Econômica Federal e apresentar o comprovante ao **CONTRATANTE** no prazo de até **10 (dez) dias**, contado do primeiro dia útil seguinte ao da divulgação no PNCP.

II - seguro-garantia, que deverá ter sido prestada anteriormente à assinatura deste contrato, nos termos do § 3º do art. 96 e na forma do art. 97 e seguintes da Lei 14.133/2021;

a) No caso de prestação da garantia na modalidade seguro-garantia, a apólice deverá conter cobertura de multas impostas à **CONTRATADA**.

III - fiança-bancária.

a) A garantia apresentada na modalidade fiança bancária só será aceita pela Administração se o banco expressamente renunciar ao benefício de ordem previsto no artigo 827 da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil.

b) A fiança-bancária deverá ser emitida por instituição financeira cujo funcionamento esteja devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil (Resolução **BC** 4.122, de 2/08/2012).

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I - prejuízo advindo do não cumprimento do objeto desta Contratação e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II - prejuízos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução contratual;

III - as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**; e

I V - obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no parágrafo primeiro, observada a legislação que rege a matéria.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O **CONTRATANTE** não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

I - caso fortuito ou força maior;

II - alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

III - descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrente de atos ou fatos da Administração;
ou

IV - prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - As garantias nas modalidades caução, fiança bancária e título de capitalização deverão ser prestadas no prazo de até **10 (dez) dias**, contado do primeiro dia útil seguinte ao da divulgação no PNCP.

PARÁGRAFO QUINTO - A inobservância do prazo fixado no parágrafo quarto para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

PARÁGRAFO SEXTO - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias na apresentação da garantia exigida no parágrafo quarto autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nas modalidades de seguro garantia ou fiança bancária, a garantia contratual deverá **englobar a vigência do contrato mais 90 (noventa) dias após o seu término**.

PARÁGRAFO OITAVO - Na modalidade de caução em dinheiro, o valor será atualizado monetariamente, de acordo com os critérios estabelecidos pela instituição financeira em que for realizado o depósito. A liberação da quantia depositada ou do saldo remanescente ocorrerá **90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato**.

PARÁGRAFO NONO - Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice permanecerá em vigor mesmo que a **CONTRATADA** não pague o prêmio nas datas convencionadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a **CONTRATADA** ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Nos casos de prorrogação de vigência do prazo contratual, do prazo de execução, ou de aumento do valor do contrato, exigir-se-á da **CONTRATADA**, no momento da assinatura do Termo Aditivo correspondente, o **endosso da garantia contratual** de que trata esta cláusula, que deverá ser apresentado no prazo de **01 (um) mês**, contado do primeiro dia útil seguinte ao da divulgação no PNCP.

I - Caso o endosso não seja apresentado ao **CONTRATANTE** no prazo de até **1 (um) mês**, contado do primeiro dia útil seguinte ao da divulgação no PNCP, será considerado atraso na entrega, mesmo que a apólice tenha sido emitida dentro do prazo exigido no contrato.

II - A inobservância do prazo para a entrega do endosso poderá acarretar aplicação de multa, no percentual previsto no parágrafo quinto desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - No caso de rescisão do contrato por culpa da **CONTRATADA**, a garantia será executada para ressarcimento ao **CONTRATANTE** dos valores das multas e indenizações a ela devidos, sujeitando-se ainda, a **CONTRATADA** a outras penalidades previstas na Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

I - O emitente da garantia ofertada pela **CONTRATADA** deverá ser notificado pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

II - Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A garantia será considerada extinta:

I - com a restituição da apólice, carta-fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato;

II - com o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto no parágrafo oitavo, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - A **CONTRATADA** autoriza o **CONTRATANTE** a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A despesa com a execução

do presente instrumento correrá, neste exercício, à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União ao **CONTRATANTE**, no Elemento de Despesa _____, Subelemento _____, PTRES _____.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os créditos devidos à **CONTRATADA** ficam garantidos pela Nota de Empenho 20__NE_____, de __/__/20__, no valor de R\$ _____ à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula, para atender às despesas inerentes a este contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os créditos e respectivo empenho para atender às parcelas da despesa que serão executadas no exercício subsequente serão informados pela **SEOF** do **CONTRATANTE**, que os anexará ao processo administrativo da contratação, tão logo sejam emitidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO VALOR - O valor do presente instrumento fica ajustado em R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ETAPAS, MEDIÇÕES E PAGAMENTOS - Ao **CONTRATANTE** fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da entrega, o material/serviço não estiver em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso sejam constatadas inadequações, vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos serviços prestados, a **CONTRATADA** fica obrigada a efetuar, às suas expensas e em tempo hábil, as correções necessárias, sujeitando-se, ainda, às penalidades previstas no contrato decorrentes de atraso e outros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As medições e os pagamentos serão efetuados em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro aprovado, desde que os serviços ali discriminados tenham sido executados e aceitos pela fiscalização, desde que atendam as especificações do caderno de encargos, na forma descrita na Acórdão 1977/2013 do TCU, no que tange à empreitada por preço unitário.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento da primeira fatura/nota fiscal da **OS** somente poderá ocorrer após a comprovação do cumprimento das obrigações relacionadas aos **SEGUROS** exigidos no contrato, além da apresentação dos seguintes documentos:

I - Registro do serviço no **CREA** ou **CAU DF**;

II - **ART** ou **RRT** do responsável Técnico do serviço.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de antecipação do prazo previsto no cronograma, o valor previsto na medição vigente será integralmente pago à **CONTRATADA**. No caso de atraso na execução do cronograma, por responsabilidade da **CONTRATADA**, não caberá qualquer complementação dos valores de despesas administrativas, de maneira que do pagamento das despesas administrativas mensais serão descontados os valores proporcionais aos atrasos injustificados.

PARÁGRAFO QUINTO - O pagamento de 75% da última parcela prevista em Cronograma Físico-Financeiro, quando liberada, fica condicionado à juntada ao respectivo processo, do termo de recebimento provisório do serviço pelo gestor do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - O pagamento dos 25% restantes da última parcela prevista em Cronograma Físico-Financeiro, fica condicionado à juntada ao respectivo processo do termo de recebimento definitivo do serviço pelo gestor do contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Somente serão medidos e pagos os serviços que passarão a integrar, definitivamente, a edificação, nos moldes apresentados neste instrumento.

PARÁGRAFO OITAVO - Serviços decorrentes de alterações qualitativas no projeto, serão objeto de reunião específica com a fiscalização, para definição em conjunto com a empresa, dos critérios de medição específicos de cada item, considerando-se sempre o que for fielmente executado, e avaliando-se para as definições o que estiver contido nas composições unitárias de preço.

PARÁGRAFO NONO - Preliminarmente à emissão da fatura, a **CONTRATADA** encaminhará medição à

Fiscalização, a qual, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados a partir do primeiro dia útil após o envio da medição, conferirá os serviços executados e autorizará o faturamento do período. Após liberada a medição pela Fiscalização, a **CONTRATADA** apresentará a respectiva Nota Fiscal para pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO - As Notas Fiscais/Faturas deverão ser entregues à Fiscalização com a discriminação do material e dos serviços, bem como dos quantitativos instalados, para o atesto das mesmas. Junto à Nota Fiscal deve constar a documentação comprobatória do último recolhimento, dos encargos sociais, efetuados pela contratada, com a relação nominal dos empregados beneficiários.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A Fiscalização do **CONTRATANTE** somente atestará a execução dos serviços e liberará a respectiva medição para pagamento, quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A **CONTRATADA** deverá apresentar, por ocasião de cada ato de pagamento, a certidão negativa de débitos trabalhistas emitida na data da emissão da Nota Fiscal do respectivo pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A **CONTRATADA**, quando encaminhar as medições para análise do **CONTRATANTE**, deverá apresentar memorial de cálculo de quantidades medidas e mapa de medição de serviços executados. A fiscalização definirá previamente, junto ao preposto da **CONTRATADA**, a melhor forma de apresentação dessas memórias/mapas, conforme as características dos serviços a serem medidos.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - O prazo de pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Quando do pagamento da nota fiscal/fatura, o **CONTRATANTE** deverá verificar a regularidade fiscal da **CONTRATADA** com a Seguridade Social - CND, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF e com a Fazenda Federal; consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, bem como verificar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas, em especial a obrigação de manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação/qualificação exigidas para a contratação.

I - Caso seja constatada alguma irregularidade após a verificação especificada neste parágrafo, a **CONTRATADA** ficará sujeita à rescisão do contrato, além das penalidades já previstas em lei (arts. 92, inciso XVI; 137, inciso I; e 156, da Lei 14.133/21).

II - Na eventualidade de a **CONTRATADA** decidir efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante da nota de empenho, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Para fins de não retenção dos tributos federais, conforme disposto nos arts. 4º e 6º da Instrução Normativa da SRFB 1.234/2012, as instituições e pessoas jurídicas elencadas nos incisos III, IV e XI do art. 4º, deverão apresentar ao órgão, **no ato da assinatura do contrato**, declaração, na forma dos anexos II a IV à instrução, conforme o caso, assinada pelo seu representante legal.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - O **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do serviço, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

		EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da Parcela a ser paga; TX = Percentual da taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira assim apurado: I = (TX/100) P I = (6/100) P 365 365 I = 0,00016438
EM = I x Em N x VP	que:	

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - O CONTRATANTE, no uso de suas atribuições, fará as seguintes retenções, conforme o caso, sobre o(s) pagamento(s) realizado(s):

I - relativas aos Tributos e às Contribuições Federais, com base na Instrução Normativa SRF 1.234, de 11/01/2012, publicada no DOU de 12/01/2012 (Anexo I) e alterações, conforme determina o art. 64 a Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

II - relacionadas à Contribuição Previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento) calculadas as retenções sobre a remuneração decorrente da prestação de serviços, mediante cessão de mão de obra ou empreitada, de acordo com o disposto na Instrução Normativa 971, de 13/11/2009, publicada no DOU de 17/11/2009 e alterações conforme determina a Lei 8.212, de 24/07/1991 e alterações;

III - referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) - incidentes sobre os pagamentos relativos à prestação de serviços, na forma da Lei Complementar 116, de 31/07/2003 e alterações c/c o Decreto GDF 25.508, de 19/01/2005, decorrente do convênio firmado entre a União e o Distrito Federal, publicado no Diário Oficial da União de 21/11/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE – O reajuste de preços obedecerá ao disposto nas Leis nº 8.383/91, 9.069/95 e 10.192/01, utilizando-se como índice o **INCC** (Índice Nacional da Construção Civil).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A periodicidade para o cálculo do reajuste é anual e terá como data-base o orçamento estimado, cuja data é **23/05/2024**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O reajuste será concedido de ofício pelo **CONTRATANTE**, admitindo-se renúncia expressa por parte da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Poderão ser aplicados índices negativos no período em que houver deflação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO – A **CONTRATADA** tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, procedendo-se ao seu reequilíbrio a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento.

I - A CONTRATADA assumirá os riscos relativos à possível variação cambial, para mais ou para menos, e adotará medidas que entender adequadas para proteção contra qualquer impacto econômico-financeiro decorrente de valorização/desvalorização do Real, não devendo ser motivo para apresentação de pedido de reequilíbrio contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA**, quando for o caso, deverá formular ao **CONTRATANTE** requerimento para o reequilíbrio do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenham onerado excessivamente as obrigações contraídas por força deste contrato.

I - A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transportes de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do

momento do pedido de reequilíbrio do contrato.

II - Junto com o requerimento, a **CONTRATADA** deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

III - O **CONTRATANTE**, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresentará resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

IV - O **CONTRATANTE**, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá ao reequilíbrio do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Independentemente de solicitação, o **CONTRATANTE** poderá convocar a **CONTRATADA** para acertar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As alterações decorrentes do reequilíbrio do contrato serão publicadas no **Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP**.

PARÁGRAFO QUARTO - O **CONTRATANTE**, após expirado o prazo do contrato, efetivará o pagamento de verbas retroativas, solicitadas pela **CONTRATADA** durante a vigência contratual, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida, tomando-se por base a data do fato gerador que ensejou o direito ao reequilíbrio ou repactuação dos preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO AUMENTO E SUPRESSÃO - O objeto deste contrato poderá ser aumentado até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no art. 125 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA REPETIÇÃO DO INDÉBITO - Na hipótese de a **CONTRATADA** receber valores indevidos, o indébito será apurado em moeda corrente na data do recebimento do valor indevido e atualizado pelo índice IGP/M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), "pro rata temporis", desde a data da apuração até o efetivo recolhimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A quantia recebida indevidamente será descontada dos pagamentos a **CONTRATADA**, devendo o **CONTRATANTE** notificá-la do desconto e apresentar a correspondente memória de cálculo.

I - Previamente aos referidos descontos, permitir-se-á à **CONTRATADA** manifestar sobre o pagamento superior apurado pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de inexistirem pagamentos a serem efetuados, o **CONTRATANTE** deverá notificar à **CONTRATADA** para que recolha, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado, a quantia paga indevidamente, por meio da Guia de Recolhimento da União (GRU), a ser preenchida e impressa no sítio do Tesouro Nacional (www.tesouro.fazenda.gov.br), com os seguintes campos:

Unidade Favorecida:

Código 100001

Gestão 00001

Recolhimento:

Código 98815-4

Contribuinte:

CPF/CNPJ

Nome

Valor do Documento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Efetuado o recolhimento de que trata o parágrafo anterior, a **CONTRATADA** encaminhará ao **CONTRATANTE** o respectivo comprovante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso o índice estabelecido no *caput* desta cláusula não possa mais servir aos fins a que se propõe, ficam, desde já, acertadas as partes em avençar outro para substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – A aplicação das penalidades previstas no art. 156 da Lei 14.133/21, por descumprimento parcial ou total de obrigações contratuais ou por prática de infração prevista no art. 155 da referida Lei, obedecerão os procedimentos estabelecidos na [Portaria GPR 75 de 14/01/2022](#) do **CONTRATANTE**, garantidos os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração do **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que da infração provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Considera-se conduta irregular:

I-Falhar na execução contratual: inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumidas pela **CONTRATADA**;

II- Fraudar a execução contratual: prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública;

III - Comportar-se de maneira inidônea: prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do contrato, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, prestar informações falsas ou apresentar documentação com informações inverídicas ou que contenha emenda ou rasura destinadas a prejudicar a veracidade de suas informações.

PARÁGRAFO QUARTO -A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO QUINTO - Ficará impedida de licitar e contratar com a União pelo prazo máximo de 03

(três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, a **CONTRATADA** que enquadrar-se nas condutas a seguir enumeradas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade e os parâmetros estabelecidos no § 1º do art. 3º da [Portaria GPR 75 de 14/01/2022](#):

I - dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do presente contrato sem motivo justificado.

PARÁGRAFO SEXTO - A declaração de inidoneidade, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, será aplicada se a **CONTRATADA** cometer alguma das infrações administrativas descritas abaixo, bem como pelas infrações administrativas previstas no parágrafo quinto desta cláusula que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade:

I - prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

II - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do presente contrato;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Ficam fixados, a título de multa, os percentuais por atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratualmente estabelecida e/ou pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, nos seguintes termos:

I - No caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, no que diz respeito ao prazo de execução do serviço/entrega dos materiais, será aplicada **multa moratória** nos seguintes percentuais:

a) 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

b) 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

c) 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

d) Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar a **CONTRATADA** e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, nos termos do § 1º do art. 23 [Portaria GPR 75 de 14/01/2022](#), observado o § 3º do art. 20.

II - O valor final apurado para a sanção de multa não poderá ser inferior a **0,5%** (cinco décimos por cento) nem superior a **30%** (trinta por cento) do valor do contrato e poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

III - Considera-se atraso injustificado a não apresentação pela **CONTRATADA** de argumentos e documentos capazes de motivar o descumprimento do prazo estabelecido no contrato para a entrega ou a prestação do serviço.

IV - Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, realizar-se-ão os procedimentos necessários para instruir a aplicação da multa, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

V – A multa compensatória será imposta à **CONTRATADA** que executar parcialmente o objeto contratado ou não o executar, situação em que restará configurada, respectivamente, a inexecução parcial e a inexecução total do contrato, podendo, nesses casos, o **CONTRATANTE** rescindir unilateralmente o contrato, observando-se o disposto nos arts. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

VI - No caso de descumprimento das obrigações contratuais, será aplicada **multa compensatória** nos percentuais de:

a) **10% (dez por cento), nos casos de inexecução parcial do objeto** do contrato, calculada sobre o valor da parcela não cumprida, nos termos definidos no edital ou neste contrato, com os parâmetros estabelecidos no parágrafo segundo desta cláusula.

b) **20% (vinte por cento), no caso de inexecução total do objeto** do contrato, calculada sobre o valor total do contrato, nos termos definidos no edital ou neste contrato, com os parâmetros estabelecidos no parágrafo segundo desta cláusula.

VII - A aplicação de multa de mora não impede que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta cláusula.

VIII - As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas, exceto nas situações em que a **CONTRATADA** entregar parte do objeto em atraso e não cumprir o restante da obrigação. Nesse caso, haverá a aplicação da penalidade de multa moratória, a ser calculada sobre a parcela entregue em atraso, e a aplicação da penalidade de multa compensatória, a ser calculada sobre a parcela não entregue.

PARÁGRAFO OITAVO - Quanto à especificação objetiva das condutas e dos percentuais de multa compensatória para eventuais infrações de inexecução parcial ou total por parte do particular, conforme determinam os §§ 2º e 3º do artigo 23 da [Portaria GPR 75 de 14/01/2022](#), que estabelece os procedimentos para aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, serão observadas as disposições estabelecidas nas tabelas abaixo:

TABELA 1 – GRAU DE PENALIDADE E VALORES	
GRAU	Valores das Penalidades
01	R\$ 300,00
02	R\$ 500,00
03	R\$ 700,00
04	R\$ 900,00
05	R\$ 5.000,00
06	R\$ 10.000,00

TABELA 2 - INFRAÇÃO/GRADUAÇÃO		
Infração	Infração	Grau
01	Permitir a presença de empregado não uniformizado; Valor indicado na tabela (R\$ 300,00) será aplicado por ocorrência.	1
02	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; Valor indicado na tabela (R\$ 500,00) será aplicado por ocorrência.	2
03	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; Valor indicado na tabela (R\$ 500,00) será aplicado por ocorrência.	2
04	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; (R\$ 500,00) será aplicado por ocorrência.	2
05	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários. Valor indicado na tabela (R\$ 700,00) será aplicado por ocorrência.	3
06	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; Valor indicado na tabela (R\$ 700,00) será aplicado por ocorrência.	3
07	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da fiscalização; Valor indicado na tabela (R\$ 700,00) será aplicado por ocorrência.	3
08	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; Valor indicado na tabela (R\$ 700,00) será aplicado por ocorrência.	3
09	Utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato; Valor indicado na tabela (R\$ 900,00) será aplicado por ocorrência.	4

10	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado; Valor indicado na tabela (R\$ 900,00) será aplicado por ocorrência.	4
11	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; Valor indicado na tabela (R\$ 10.000,00) será aplicado por ocorrência.	6
12	Usar indevidamente patentes registradas; Valor indicado na tabela (R\$ 10.000,00) será aplicado por ocorrência.	6
13	Deixar de substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; Valor indicado na tabela (R\$ 300,00) será aplicado por ocorrência.	1
14	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada; Valor indicado na tabela (R\$ 300,00) será aplicado por ocorrência.	1
15	Deixar de cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela fiscalização; Valor indicado na tabela (R\$ 300,00) será aplicado por ocorrência.	1
16	Deixar de fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los. Valor indicado na tabela (R\$ 500,00) será aplicado por ocorrência	2
17	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização indicada em relatório de fiscalização; Valor indicado na tabela (R\$ 300,00) será aplicado por ocorrência.	1
18	Deixar de iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela fiscalização, observados os limites mínimos estabelecidos por este contrato; Valor indicado na tabela (R\$ 500,00) será aplicado por ocorrência.	2
19	Deixar de refazer serviço não aceito pela fiscalização, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela fiscalização; Valor indicado na tabela (R\$ 700,00) será aplicado por ocorrência.	3
20	Deixar de indicar engenheiro responsável técnico pela execução dos serviços e o responsável pela segurança do trabalho (caso seja necessário conforme exigido pela NR 04), nas quantidades previstas no Contrato e Anexos). Valor indicado na tabela (R\$ 900,00) será aplicado por ocorrência	4
21	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Contrato e Anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização; Valor indicado na tabela (R\$ 900,00) será aplicado por ocorrência.	4
22	Deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, tíquetes-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas. Valor indicado na tabela (R\$ 5.000,00) será aplicado por ocorrência.	5
23	Não prestar garantia de 5 (cinco) anos para os serviços, contados a partir do recebimento definitivo de cada edificação. Valor indicado na tabela 1 (R\$ 500,00) será aplicado por ocorrência	2
24	Deixar de absorver, na execução do contrato, egressos do sistema carcerário, e de cumpridores de medidas e penas alternativas em percentual não inferior a 2%, conforme art. 8º, parágrafo único da Resolução N. 114/2010 do CNJ.; Valor indicado na tabela (R\$ 500,00) será aplicado por ocorrência.	2

PARÁGRAFO NONO - Se, no decorrer do contrato, o somatório das multas atingir valor superior ao de R\$ 1.000,00 (mil reais), a unidade gestora da contratação deverá iniciar a instrução da penalidade de multa, conforme estabelecido no § 2º do Art. 22 da [Portaria GPR 75 de 14/01/2022](#).

PARÁGRAFO DÉCIMO - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em

hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Os prazos referentes às penalidades aplicadas à **CONTRATADA**, para todos os efeitos, são contados a partir da data do registro realizado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou sistema equivalente.

PARÁGRAFO DÉCIMOQUARTO - O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A **CONTRATADA**, ao ser notificada sobre a intenção do **CONTRATANTE** de prorrogar a vigência contratual, terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para se manifestar, pois, caso não o faça, será aplicada penalidade de multa, no percentual de 0,5% (cinco décimos percentuais), a incidir sobre o valor total do contrato, conforme art. 37 da [Portaria GPR 75 de 14/01/2022](#).

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO - O presente instrumento será executado sob o acompanhamento do **COORDENADORIA DE PROJETOS E GESTÃO DE CONTRATOS DE OBRAS - COOB** do **CONTRATANTE**, o qual se incumbirá de receber e atestar as faturas referentes ao objeto deste contrato, observar o fiel cumprimento do presente contrato, bem como anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

I - As decisões e providências que ultrapassem a competência do setor fiscalizador deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A gestão da execução contratual compreende a fiscalização técnica, administrativa, setorial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização da execução contratual deve se valer dos atores relacionados, sob a coordenação do gestor do contrato, para garantir a efetiva prestação de serviço. Em regra, cabe ao gestor da unidade que apresentou a demanda, considerando a sua complexidade, avaliar a necessidade da presença de todos eles ou não.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os substitutos atuarão nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

PARÁGRAFO QUARTO - O **Gestor de Contrato** será o servidor designado para:

I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial.

II - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, bem como as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior as que ultrapassarem sua competência.

III - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e o pagamento da despesa.

IV - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda à finalidade da Administração.

V - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros.

VI - Constituir relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das

atividades da Administração, podendo ser utilizado como insumo para a confecção de estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico de novas contratações.

VII - Coordenar a elaboração do relatório de riscos e suas atualizações durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnicos, administrativos e setoriais.

VIII - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, administrativos ou setoriais no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atestação de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

IX - Diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou unidade com competência para tal.

X - Coordenar a elaboração do Plano de Fiscalização do Contrato, quando cabível.

PARÁGRAFO QUINTO - O **Fiscal Técnico** será o servidor designado para:

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o com informações pertinentes às suas competências.

II - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando providências para regularização das faltas ou defeitos observados.

III - Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada na execução do contrato, determinando prazo para correção.

IV - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras.

V - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas.

VI - Fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e, após a atestação, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação.

VII - Comunicar ao gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação.

VIII - Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal administrativo ou setorial de que trata o inciso VII do parágrafo quarto desta cláusula.

IX - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, administrativos ou setoriais no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atestação de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

X - Contribuir para a elaboração do Plano de Fiscalização do Contrato, quando cabível.

PARÁGRAFO SEXTO - O **Fiscal Administrativo** será servidor designado para:

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, realizando tarefas relacionadas ao controle dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho e pagamento, formalização de apostilamentos e termos aditivos, bem como acompanhamento de garantias e glosas.

II - Verificar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

III - Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária,

observado o disposto no art. 36 da [Portaria GPR 1.305 de 21 de julho de 2020](#).

IV - Atuar tempestivamente em eventual descumprimento de obrigações contratuais, informando o gestor do contrato para providências cabíveis quando ultrapassar a sua competência.

V - Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal técnico ou setorial de que trata o inciso VII do parágrafo quarto desta cláusula.

VI - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pela **CONTRATADA** de que trata o inciso VIII do parágrafo quarto desta cláusula.

VII - Contribuir para a elaboração do Plano de Fiscalização do Contrato, quando cabível.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O **Fiscal Setorial** será o servidor designado para auxiliar o gestor de contrato na fiscalização da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando necessário ou a critério da Administração, com o objetivo de avaliar, *in loco*, a execução do objeto nos moldes contratados, em razão de a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo setor;

I - Cabem ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, as atribuições de que tratam os parágrafos quinto e sexto desta cláusula.

PARÁGRAFO OITAVO - GESTÃO CONTRATUAL - A unidade responsável pela gestão do contrato será a Coordenação de Projetos e Gestão de Contratos de Obras - COOB e Núcleo de Fiscalização de Obras - NUFOB.

I - É de responsabilidade da **COOB** a condução de reuniões com o preposto da **CONTRATADA**, e responsáveis técnicos indicados para execução da ordem de serviço.

II - Todas as documentações formais entregues pela **CONTRATADA** que se relacionem à execução do contrato deverão ser endereçadas à COOB, por meio do gestor titular da unidade, que fará o devido encaminhamento aos gestores administrativos do contrato.

III - As questões de ordem técnica serão encaminhadas pelos gestores administrativos do contrato aos Supervisores das unidades técnicas responsáveis pela análise dos serviços em andamento (NUPEA e NUFOB).

IV - As medições deverão ser encaminhadas aos gestores administrativos do contrato com a documentação técnica relativa aos serviços executados, incluídos o controle tecnológico de materiais e catálogos técnicos dos materiais e equipamentos a serem instalados.

V - Os gestores administrativos do contrato são responsáveis pela organização documental do processo da contratação, encaminhamento de medições ao NUFOB, elaboração de relatórios de execução contratual para pagamento, instrução de penalidades indicadas pelos fiscais técnicos, que se relacionem à execução dos serviços referentes a projetos ou à serviços, e demais instruções administrativas relacionadas à execução contratual.

VI - Os fiscais técnicos são responsáveis pela análise dos laudos, projetos executivos, elaboração de relatórios de fiscalização, relatórios de medição, pareceres técnicos e acompanhamento da execução do serviço, e serão indicados (titulares e substitutos) à **CONTRATADA** ao início da execução dos serviços da OS.

VII - Todas as reuniões técnicas a serem realizadas na COOB, deverão ser conduzidas pelo titular ou substituto da unidade, ou Supervisores titulares/substitutos do NUPEA e NUFOB, devendo-se obrigatoriamente, se proceder à elaboração de Ata da reunião, a ser assinada por todos os participantes, e será entregue uma cópia para a empresa e a via original ao gestor administrativo do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO - A **CONTRATADA**, na execução do Contrato, não poderá subcontratar os serviços citados como parcelas de relevância para fins de comprovação de atestados técnicos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os

dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS - As partes comprometem-se a tratar os dados pessoais decorrentes deste instrumento de acordo com o estabelecido na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA ÉTICA - O CONTRATANTE é regido pela [RESOLUÇÃO 6/2022](#), que institui o Código de Ética e Conduta do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDF, e pela [PORTARIA GPR 243/2021](#), que estabelece a conduta ética, no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, para magistrados, servidores e gestores de contrato no relacionamento com colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA POLÍTICA DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO ASSÉDIO MORAL, DO ASSÉDIO SEXUAL E DA DISCRIMINAÇÃO - As partes comprometem-se a observar a RESOLUÇÃO CNJ 351/2020, alterada pela [RESOLUÇÃO CNJ 518/2023](#), que institui, no âmbito do Poder Judiciário da União, a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA SUSTENTABILIDADE - A CONTRATADA deverá atender aos seguintes critérios de sustentabilidade:

I - FINANCEIRO: maior durabilidade, baixa manutenção e economia de energia.

II - AMBIENTAL: seguir o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - Anexo IX do contrato.

III - SOCIAL: absorver, na execução do contrato, egressos do sistema carcerário, e de cumpridores de medidas e penas alternativas em percentual não inferior a 2%, conforme art. 8º, parágrafo único da Resolução N. 114/2010 do CNJ.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE requererá, a qualquer momento, comprovação do cumprimento da obrigação estabelecida;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O não cumprimento da obrigação ensejará a aplicação da penalidade nº 24 da tabela 2 (Infração/Graduação), constante da cláusula décima nona.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO - A extinção do presente instrumento poderá ser:

I - Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no art. 137, da Lei 14.133/21;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Por decisão judicial, nos termos da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA - O presente instrumento vigorará por **18 (dezoito) meses**, contado a partir da data de sua assinatura.

I - O contrato terá eficácia a partir do primeiro dia útil seguinte ao de sua disponibilização PNCP.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO - O contrato pode ser alterado nos casos previstos, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao longo da execução do objeto contratado, caso haja a necessidade de se firmar termo aditivo, os custos unitários dos itens acrescidos deverão seguir as seguintes orientações:

I - Para itens que já constem do contrato, os custos corresponderão àqueles já contratados;

II - Para itens novos ao contrato, existentes no **SINAPI**, os custos corresponderão àqueles relativos aos das medianas constantes daquele sistema para a região, aplicado sobre esse valor o mesmo desconto global fornecido pela empresa em relação ao orçamento estimativo do **CONTRATANTE**;

III - Para os itens novos ao contrato, não constantes do **SINAPI**, os custos decorrerão de acordo entre as partes (**CONTRATANTE** e **CONTRATADA**) e deverão ser precedidos de pesquisa de preços, conforme prevê a Portaria **GPR 2153** de 2021 do **TJDFT**, aplicado sobre esse valor o mesmo desconto global fornecido pela **CONTRATADA** em relação ao orçamento estimativo do **CONTRATANTE**.

IV - Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, aprovado pela autoridade competente, poderão os custos unitários ultrapassar os respectivos custos nos termos dos critérios ora definidos.

V - Conforme art. 14 do Decreto 7.983/2013, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor da **CONTRATADA** em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS - Este contrato regula-se pela Lei 14.133/21, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA DIVULGAÇÃO - Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a divulgação deste instrumento no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, nos termos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO - Para dirimir questões judiciais relacionadas à execução do presente ajuste fica fixada a Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133/21.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente contrato, o qual, depois de lido e achado

conforme, é assinado eletronicamente pelas partes.

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNID	QTD	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para a reforma do Bloco D (Palacinho) do TJDFT.	1627	SERVIÇO	1	R\$

ANEXO II

PLANILHA ORÇAMENTO SINTÉTICO

A Planilha Orçamento Sintético (3702496) será anexada após a conclusão do processo licitatório, podendo também ser obtida por intermédio do sítio oficial do TJDFT (<https://www.tjdft.jus.br/transparencia/contas-publicas/licitacoes-1/licitacoes>).

ANEXO III

PLANILHA ORÇAMENTO ANALÍTICO

A Planilha Orçamento Analítico (3702597) será anexada após a conclusão do processo licitatório, podendo também ser obtida por intermédio do sítio oficial do TJDFT (<https://www.tjdft.jus.br/transparencia/contas-publicas/licitacoes-1/licitacoes>).

ANEXO IV

PLANILHA CURVA ABC INSUMOS

A Planilha Curva ABC serviços (3702605) será anexada após a conclusão do processo licitatório, podendo também ser obtida por intermédio do sítio oficial do TJDFT (<https://www.tjdft.jus.br/transparencia/contas-publicas/licitacoes-1/licitacoes>).

ANEXO V

CRONOGRAMA FINANCEIRO

CRONOGRAMA

OBRA : REFORMA 2º PAV BLOCO D																
ORÇAMENTO : TOTAL GERAL																
CODIGO	DESCRIÇÃO	CLASS	UNIDADE	QUANT	PREÇO(R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)	MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 06	MÊS 07	MÊS 08	MÊS 09	MÊS 10
01.00.000	SERVIÇOS TÉCNICO - PROFISSIONAIS															
01.03.000	ESTUDOS E PROJETOS															
01.03.400	MONITORAMENTO ESTRUTURAL															
	SUBTOTAL (NÍVEL 2):					141.968,72	14.196,87	14.196,87	14.196,87	14.196,87	14.196,87	14.196,87	14.196,87	14.196,87	7.098,44	7.098,44
02.00.000	SERVIÇOS PRELIMINARES															
02.01.000	CANTEIRO DE OBRA															
02.01.100	CONSTRUÇÕES PROVISÓRIAS															
	SUBTOTAL (NÍVEL 2):					57.106,61	5.710,66	5.710,66	5.710,66	5.710,66	5.710,66	5.710,66	5.710,66	5.710,66	2.855,33	2.855,33
02.02.000	DEMOLIÇÃO															
	SUBTOTAL (NÍVEL 2):					5.190,05	519,01	519,01	519,01	519,01	519,01	519,01	519,01	519,01	259,50	259,50
04.00.000	ARQUITETURA E URBANISMO															
04.01.000	DEMOLIÇÃO E REMOÇÃO															
	SUBTOTAL (NÍVEL 2):					779.895,49	77.989,55	77.989,55	77.989,55	77.989,55	77.989,55	77.989,55	77.989,55	77.989,55	38.994,77	38.994,77
04.02.000	PAREDES															
04.02.100	Alvenaria de blocos cerâmicos															
	SUBTOTAL (NÍVEL 2):					197.859,88	19.785,99	19.785,99	19.785,99	19.785,99	19.785,99	19.785,99	19.785,99	19.785,99	9.892,99	9.892,99
04.03.000	ESQUADRIAS															
04.03.100	Esquadrias em madeira															
	SUBTOTAL (NÍVEL 2):					200.146,73	20.014,67	20.014,67	20.014,67	20.014,67	20.014,67	20.014,67	20.014,67	20.014,67	10.007,34	10.007,34
04.04.000	REVESTIMENTOS															
04.04.100	Revestimentos de alca															
	SUBTOTAL (NÍVEL 2):					3.617.505,09	361.750,51	361.750,51	361.750,51	361.750,51	361.750,51	361.750,51	361.750,51	361.750,51	180.875,25	180.875,25
04.05.000	EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS															
04.05.100	Bancadas															
	SUBTOTAL (NÍVEL 2):					318.078,29	31.807,83	31.807,83	31.807,83	31.807,83	31.807,83	31.807,83	31.807,83	31.807,83	15.903,91	15.903,91
04.08.000	PROJETO															
	SUBTOTAL (NÍVEL 2):					18.315,26	1.831,53	1.831,53	1.831,53	1.831,53	1.831,53	1.831,53	1.831,53	1.831,53	915,76	915,76
05.00.000	INSTALAÇÕES HIDRAULICAS E SANITÁRIAS															
05.01.000	ÁGUA FRIA															
05.01.200	TUBULAÇÕES E CONEXÕES DE PVC / CPVC RÍGIDO															
	SUBTOTAL (NÍVEL 2):					9.820,60	982,06	982,06	982,06	982,06	982,06	982,06	982,06	982,06	478,03	478,03
05.03.000	DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS															
05.03.300	TUBULAÇÕES E CONEXÕES DE PVC															
	SUBTOTAL (NÍVEL 2):					48.321,99	4.832,20	4.832,20	4.832,20	4.832,20	4.832,20	4.832,20	4.832,20	4.832,20	2.416,10	2.416,10
05.04.000	ESGOTO SANITÁRIO															
05.04.300	TUBULAÇÕES E CONEXÕES DE PVC															
	SUBTOTAL (NÍVEL 2):					5.618,44	561,84	561,84	561,84	561,84	561,84	561,84	561,84	561,84	280,92	280,92
05.06.000	SERVIÇOS DIVERSOS															
05.06.200	SERVIÇOS COMPLEMENTARES															
	SUBTOTAL (NÍVEL 2):					2.880,22	288,02	288,02	288,02	288,02	288,02	288,02	288,02	288,02	144,01	144,01
06.00.000	Instalações Elétricas e Eletrônicas															
06.01.000	Instalações Elétricas															
06.01.100	Quadros Gerais															
	SUBTOTAL (NÍVEL 2):					699.969,24	69.996,92	69.996,92	69.996,92	69.996,92	69.996,92	69.996,92	69.996,92	69.996,92	34.998,46	34.998,46
07.00.000	Instalações Mecânicas															
07.03.000	Instalações de Combate a Incêndio - SPK															
	SUBTOTAL (NÍVEL 2):					311.486,92	31.148,59	31.148,59	31.148,59	31.148,59	31.148,59	31.148,59	31.148,59	31.148,59	15.574,30	15.574,30
08.00.000	INSTALAÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO															
08.01.000	SISTEMA DE HIDRANTES															
08.02.100	TUBULAÇÕES E CONEXÕES DE AÇO GALVANIZADO															
	SUBTOTAL (NÍVEL 2):					26.612,74	2.661,27	2.661,27	2.661,27	2.661,27	2.661,27	2.661,27	2.661,27	2.661,27	1.325,64	1.325,64
08.02.000	SISTEMA DE SPRINKLER															
	SUBTOTAL (NÍVEL 2):					240.017,26	24.001,73	24.001,73	24.001,73	24.001,73	24.001,73	24.001,73	24.001,73	24.001,73	12.000,86	12.000,86
09.00.000	SERVIÇOS COMPLEMENTARES															
09.02.000	LIMPEZA DE OBRA															
	SUBTOTAL (NÍVEL 2):					83.942,67	8.394,26	8.394,26	8.394,26	8.394,26	8.394,26	8.394,26	8.394,26	8.394,26	4.197,13	4.197,13
10.00.000	SERVIÇOS AUXILIARES E ADMINISTRATIVOS															
10.01.000	PESSOAL															
	SUBTOTAL (NÍVEL 2):					55.343,98	5.534,39	5.534,39	5.534,39	5.534,39	5.534,39	5.534,39	5.534,39	5.534,39	2.767,19	2.767,19
7.000.000	SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO E RENOVACÃO DE AR															
7.001.000	EQUIPAMENTOS DO SISTEMA VRF															
	SUBTOTAL (NÍVEL 2):					1.492.729,79	149.272,98	149.272,98	149.272,98	149.272,98	149.272,98	149.272,98	149.272,98	149.272,98	74.636,49	74.636,49
7.002.000	EQUIPAMENTOS DO SISTEMA DE RENOVACÃO DE AR															
	SUBTOTAL (NÍVEL 2):					55.941,75	5.594,18	5.594,18	5.594,18	5.594,18	5.594,18	5.594,18	5.594,18	5.594,18	2.797,09	2.797,09
7.003.000	SISTEMA DE DRENAGEM DO SISTEMA VRF															
	SUBTOTAL (NÍVEL 2):					1.580,31	1.580,31	1.580,31	1.580,31	1.580,31	1.580,31	1.580,31	1.580,31	1.580,31	790,15	790,15
7.004.000	SISTEMA DE AUTOMAÇÃO E CONTROLE DO SISTEMA VRF															
	SUBTOTAL (NÍVEL 2):					17.557,53	1.755,75	1.755,75	1.755,75	1.755,75	1.755,75	1.755,75	1.755,75	1.755,75	877,88	877,88
7.005.000	SISTEMA DE DUTOS DE CLIMATIZAÇÃO E RENOVACÃO DE AR															
	SUBTOTAL (NÍVEL 2):					145.218,18	14.521,82	14.521,82	14.521,82	14.521,82	14.521,82	14.521,82	14.521,82	14.521,82	7.260,91	7.260,91
7.006.000	SISTEMA DE REDE FRIGORÍFICA															
	SUBTOTAL (NÍVEL 2):					61.422,17	6.142,22	6.142,22	6.142,22	6.142,22	6.142,22	6.142,22	6.142,22	6.142,22	30.711,09	30.711,09
	TOTAL GERAL:					9.660.942,04	966.094,20	966.094,20	966.094,20	966.094,20	966.094,20	966.094,20	966.094,20	966.094,20	483.047,10	483.047,10
	PORCENTAGEM:						10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	5,00%	5,00%

ANEXO VI

PLANILHA ENCARGOS SOCIAIS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Encargos Sociais sobre a mão de obra

OBRA : Reforma Segundo Pavimento Palacinho
LOCAL : Bloco D

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	HORISTA (%)	MENSALISTA (%)
GRUPO A			
A1	INSS	20,00	20,00
A2	SESI	1,50	1,50
A3	SENAI	1,00	1,00
A4	INCRA	0,20	0,20
A5	SEBRAE	0,60	0,60
A6	Salário Educação	2,50	2,50
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00	3,00
A8	FGTS	8,00	8,00
A9	SECONCI	1,00	1,00
A	Total dos Encargos Sociais Básicos	37,80	37,80
GRUPO B			
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,75	0,00
B2	Feriados	3,41	0,00
B3	Auxílio Enfermidade	0,85	0,66
B4	13º Salário	10,72	8,33
B5	Licença Paternidade	0,06	0,05
B6	Faltas justificadas	0,71	0,56
B7	Dias de Chuvas	1,32	0,00
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,10	0,08
B9	Férias gozadas	8,34	6,48
B10	Salário Maternidade	0,04	0,03
B	Total de Encargos Sociais que recebem incidências de A	43,30	16,19
GRUPO C			
C1	Aviso Prévio Indenizado	4,16	3,24
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,10	0,08
C3	Férias Indenizadas	5,13	3,99
C4	Depósito de Rescisão Sem Justa Causa	3,11	2,42
C5	Indenização Adicional	0,35	0,27
C	Total dos Encargos Sociais que não recebem as incidências globais de A	12,85	10,00
GRUPO D			
D1	Reincidência de A sobre B	16,37	6,12
D2	Reincidência de A sobre Aviso Prévio Trabalhado e	0,37	0,29
D	Total das Taxas incidências e reincidências	16,74	6,41
TOTAL(A+B+C+D)		110,69	70,40

ANEXO VII

PLANILHA BDI

 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS - TJDF				PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO B.D.I. (BONIFICAÇÃO E DESPESAS I (SEM DESONERAÇÃO))			
				Obra: Reforma Segundo Pavimento Palacinho Local: Bloco D			
COMPONENTES DO B.D.I.	PERCENTUAL	%	REFERENCIA	IMPOSTOS	PERCENTUAL	%	ITENS NÃO INCLUSOS NO BDI
A - ADMINISTRACAO CENTRAL E LOCAL	4,00	%	DO CUSTO DIRETO DA OBRA	PIS	0,65	%	
B - LUCRO BRUTO	7,31	%	DO CUSTO DIRETO DA OBRA	COFINS	3,00	%	CANTEIRO DE OBRA 0,00
C - SEGURO, RISCOS E GARANTIA	2,07	%	DO PREÇO DE VENDA DA OBRA	ISS	2,00	%	MOB. PESSOAL E EQUIPAMENTOS 0,00
D - DESPESAS FINANCEIRAS	1,23	%	DO CUSTO DIRETO DA OBRA			%	EQUIPAMENTOS DIVERSOS COM BDI 0,00
E - IMPOSTOS	5,65	%	DO CUSTO DIRETO DA OBRA			%	SEGUROS 0,00
F - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE RECEITA BRUTA	0,00	%				%	TAXAS DIVERSAS 0,00
							0,00

A - Pró-labore dos sócios, salários dos demais empregados da Contratada, taxas no CREA, despesas correntes (água, luz, telefone, internet, etc)

B - Adotado dentro de uma faixa de lucratividade média de acordo com os Acórdãos e bibliografia citados abaixo (campo observação).

C - No presente objeto trataria de fatores que poderiam comprometer a prestação dos serviços e outros problemas de previsibilidade relativa.

D - Adotado um valor médio com base nos Acórdãos abaixo uma vez que não se trata de um objeto vultoso.

E - Impostos PIS, COFINS e ISS.

F - Valor estabelecido pela Lei de Desoneração Fiscal.

TAXA DO B.D.I. 22,12%

OBSERVACAO:

As empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentua taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis ns. 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a ga Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.

BDI CALCULADO DE ACORDO COM AS RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

O valor do BDI foi arredondado para duas casas decimais do percentual.

FONTE:

Acórdão TCU nº 2.369/2011, relatório. Órgão julgador: Plenário.

Acórdão TCU nº 2.622/2013, relatório. Órgão julgador: Plenário.

Acórdão TCU nº 2.293/2013, relatório. Órgão julgador: Plenário.

Lei 12.844/2013

Lei 11.774/2008

$$BDI = (((1 + (A + C) * (1 + D)) * (1 + B)) / (1 - E)) - 1 + F$$

ANEXO VIII

CADERNO DE ENCARGOS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E PROJETOS

Os Cadernos, Especificações Técnicas e Projetos serão anexados após a conclusão do processo licitatório, podendo também ser obtida por intermédio do sítio oficial do TJDF (<https://www.tjdft.jus.br/transparencia/contas-publicas/licitacoes-1/licitacoes>), do Sistema Eletrônico de Informações - SEI do TJDF, e os originais podem ser obtidos junto à área gestora.

Os documentos são os seguintes:

- 1 - Projeto Caderno de Encargos - Climatização e Renovação de Ar (3378453);
- 2 - Projeto Folha de Índice - Climatização e Renovação de Ar (3378465);
- 3 - Projeto Prancha 1 - Climatização e Renovação de Ar (3378471);
- 4 - Projeto Prancha 2 - Climatização e Renovação de Ar (3378474);
- 5 - Projeto Prancha 3 - Climatização e Renovação de Ar (3378479);
- 6 - Projeto Prancha 4 - Climatização e Renovação de Ar (3378490);
- 7 - Projeto Prancha 5 - Climatização e Renovação de Ar (3378498);
- 8 - Projeto Orçam Sintético - Climatização e Renovação de Ar (3378505);
- 9 - Projeto Orçam Analítico - Climatização e Renovação de Ar (3378516).
- 10 - Projeto ARQ 01 - PB Planejado (3378773);
- 11 - Projeto ARQ 02 - Demolição Paredes e Esquadrias (3378781);
- 12 - Projeto ARQ 03 - Demolição de Pisos (3378792);
- 13 - Projeto ARQ 04 - Demolição de Forros (3378802);
- 14 - Projeto ARQ 05 - Demolição Áreas Molhadas (3378809);
- 15 - Projeto ARQ 06 - Construção de Paredes (3378822);
- 16 - Projeto ARQ 07 - Acabamentos Paredes e Esquadrias (3378834);
- 17 - Projeto ARQ 08 - Planta de Pisos (3701411);
- 18 - Projeto ARQ 09 - Planta de Forro (3378843);
- 19 - Projeto ARQ 10 - Áreas Molhadas (3378850);
- 20 - Projeto ARQ 11 - Platibanda de Mármore (3378886).
- 21 - Projeto ARQ 12 - Áreas Molhadas - Copa 01 (3701418);
- 22 - Projeto ARQ 13 - Áreas Molhadas - Copa 02 (3701419)
- 23 - Projeto ARQ 14 - Áreas Molhadas - Copa 03 (3701420)
- 24 - Projeto ARQ 15 - Áreas Molhadas - Copa 04 (3701422)
- 25 - Projeto ARQ 16 - Áreas Molhadas - Copa 05 (3701424)
- 26 - Projeto ARQ 17 - Áreas Molhadas -Sanitário Privativo 01(3701426)
- 27 - Projeto ARQ 18 - Áreas Molhadas -Sanitário Privativo 02 (3701429)
- 28 - Projeto ARQ 19 - Áreas Molhadas -Sanitário Privativo 03 (3701431)
- 29 - Projeto ARQ 20 - Áreas Molhadas -Sanitário Privativo 04 (3701433)
- 30 - Projeto ARQ 21 - Áreas Molhadas -Sanitário Privativo 05 (3701436)
- 31 - Projeto ARQ 22 - Áreas Molhadas -Sanitário PCD 01 (3701437)
- 32 - Projeto ARQ 23 - Áreas Molhadas -Sanitário PCD 02 (3701438)
- 33 - Projeto ARQ 24 - Áreas Molhadas- Banheiro Coletivo Feminino (3701439)
- 34 - Projeto ARQ 24 - Áreas Molhadas- Banheiro Coletivo Masculino (3701440)
- 35 - Projeto Luminotécnico SEAP (3378920).
- 36 - Projeto ARQ Pesquisa Mercado 01 - Mármore (3378938);
- 37 - Projeto ARQ - Pesquisa Mercado 02 - Portas (3378945)
- 38 - Projeto ARQ - Pesquisa Mercado 03 - Luminárias (3378954).
- 39 - Projeto ARQ - Pesquisa Mercado 04 (3481509).
- 40 - Projeto PCI INC 01 (3382026);

- 41 - Projeto PCI INC 02 (3382031);
- 42 - Projeto PCI INC 03 (3382037);
- 43 - Projeto PCI INC 04 (3382042).
- 44 - Projeto PCI SPK 01 (3382183);
- 45 - Projeto PCI SPK 02 (3382188).
- 46 - Projeto PCI SPK 03 (3382200);
- 47 - Projeto PCI SPK 04 (3382202);
- 48 - Projeto PCI SPK 05 (3382209);
- 49 - Projeto PCI SPK 06 (3382220).
- 50 - Projeto ARQ- Caderno de Encargos e Especificações 1 (3481515).
- 51 - Projeto ARQ- Caderno de Encargos e Especificações 2 (3481516).
- 52 - Projeto IEL ARC 01 (3387338);
- 53 - Projeto IEL ARC 02 (3387341);
- 54 - Projeto IEL ARC 03 (3387357);
- 55 - Projeto IEL ARC 04 (3387360);
- 56 - Projeto IEL ARC 05 (3387361).
- 57 -Projeto IEL SUBSOLO 01 (3702409)
- 58 - Projeto IEL Caderno de Especificação (3702414).

ANEXO IX

PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

O Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (3389489) será anexado após a conclusão do processo licitatório, podendo também ser obtido por intermédio do sítio oficial do TJDF (<https://www.tjdft.jus.br/transparencia/contas-publicas/licitacoes-1/licitacoes>).

ANEXO X

MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

OFÍCIO N. ____/____

Brasília, ____ de _____ de 202__.

Ao Senhor _____,

Assunto: ORDEM DE SERVIÇO _____ – CONTRATO **TJDFT** N. ____/____.

Senhor Administrador,

Em atendimento ao Contrato **TJDFT** N. ____/____, celebrado entre a União, por intermédio do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – **TJDFT**, e a empresa _____, CNPJ nº _____, autorizo o início da execução dos serviços objeto da Ordem de Serviço _____ previstos no referido Contrato. 2. O prazo para execução destes serviços é de _____ (____) dias corridos. 3. Esclareço, por oportuno, que diversos prazos previstos no contrato começam a contar a partir desta data, sem prejuízo das demais obrigações que estão sendo contadas da publicação do contrato.

Atenciosamente,

ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO - PESSOA JURÍDICA

Declaro, diante da exigência contida nos **artigos 1º e 2º, inciso V, da Resolução n. 07 do Conselho Nacional de Justiça, de 18 de outubro de 2005**, que esta empresa/entidade não possui em seu quadro societário qualquer sócio na condição de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e assessoramento dessa Corte de Justiça.

Art. 1º É vedada a prática de nepotismo no âmbito de todos os órgãos do Poder Judiciário, sendo nulos os atos assim caracterizados.

Art. 2º Constituem práticas de nepotismo, dentre outras: (...)

V – a contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento; (Redação dada pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

VI - a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação. (Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

(...)

§ 3º A vedação constante do inciso VI deste artigo se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização. (Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

§ 4º A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo tribunal, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório. (Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

Art. 3º É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação.

Declaro, ainda, que no caso de alteração da situação societária que se enquadre na referida resolução, comprometo-me a comunicar tal fato a esse TJDFDT imediatamente.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Ferreira da Silva Junior, Coordenador (a)**, em 21/06/2024, às 14:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3779123** e o código CRC **29837CF3**.